



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012252/2025-91 (VOLUME 1)

Assunto: Contratação 20260114 - Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100.122994/2025

Data da autuação: 07/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento
Unidade	SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL (SPOL)
Tipo de Processo	Licitação
Referência	20260114
	Aquisição de coletes balísticos para a SPOL



SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0246/2025

Colete a prova de balas para proteção individual

Órgão Demandante	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
Unidade interna	SELOG - Serviço de Logística

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Isabela do Rosário Lisboa Martins, em 16/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Segurança e proteção
Órgão Técnico	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
Início ou recebimento	Necessário até 01/01/2026

MOTIVAÇÃO:

Está se aproximando o prazo de validade de parte dos coletes utilizados pela polícia.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Fornecer equipamento de proteção individual dentro do prazo de validade para todo o efetivo da polícia.

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Colete a prova de balas para proteção individual			
Descrição detalhada do Objeto			
Colete a prova de balas para proteção individual com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Coletes devem ser entregues acondicionados em capas de colete na cor preta com espaços de velcro capazes de receber sutaches e patches de identificação pessoal.			
Quantidade	180	Unidade	Unidade
Justificativa da quantidade			
Estão por vencer 150 coletes no ano de 2026, sendo 75 em fevereiro e 75 em agosto, de tamanhos variáveis. Além desses coletes é necessária uma reserva técnica de 30 coletes para empréstimo a autoridades e seus familiares em situações específicas e também para trocas por causa de desgaste ou deterioração do equipamento.			



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Policiais não terão equipamento em condições para seu trabalho.

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Parte dos policiais terão de trabalhar com equipamento de proteção individual vencido.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Policiais terão de trabalhar com equipamento de proteção individual vencido.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não existem opções ao uso de coletes balísticos



SENADO FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO Nº 1999

Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Órgão Técnico	SPOL - Secretaria de Polícia do Senado Federal
---------------	--

Solicitação submetida ao Comitê de Contratações por Isabela do Rosário Lisboa Martins, em 18/06/2025.

DADOS BÁSICOS:

Tipo de contratação	null	ARP?	Sim
Recorrência da contratação	--		
Data-limite envio TR à SADCON	Agosto/2025		
Estimativa inicial de homologação	Janeiro/2026		

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Coletes balísticos para proteção individual com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores.

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES:

Data da autorização	30/06/2025	Valor autorizado para acionamentos	R\$ 454.500,00
Valor estimado	R\$ 0,00		

O valor autorizado pelo Comitê para compor o Plano de Contratações corresponde à expectativa inicial de acionamentos da Ata de Registro de Preços a ser formalizada, enquanto o valor estimado refere-se ao montante a ser registrado, o qual é disponibilizado ao público externo. No decorrer da instrução, alterações em ambos os valores se sujeitam aos limites estipulados pelo colegiado (R\$25.000,00 ou 25% do respectivo valor previamente autorizado, o que for maior). Caso a majoração de algum deles exceda essa margem, deverá ser objeto de Adendo.

DEMANDAS RELACIONADAS:

Número	Órgão Demandante	Valor solicitado	Valor autorizado pelo Comitê
0246/2025	SPOL	R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00
Valor total		R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00





SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O colete balístico é considerado um dos equipamentos de proteção individual indispensáveis para o exercício da atividade policial, tendo em vista o potencial enfrentamento de ameaças armadas. Esse material possui prazo de validade, de modo que utilizá-lo vencido pode comprometer o seu nível de proteção, colocando em risco a vida de quem o utiliza. Assim, sendo certo que parte do estoque - 150 unidades - vencerá em meados de 2026, resta necessária a sua reposição. Ainda, visa-se a aquisição de reserva técnica, tendo em vista que é possível a utilização desse material por autoridades ou outros servidores em situações críticas, bem como a eventual necessidade de troca, em razão de deterioração ou extravio do equipamento.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

Objetiva-se a aquisição de 180 coletes. 75 unidades possuem prazo de validade em fevereiro de 2026, enquanto outras 75 unidades vencem em agosto do mesmo ano. Ainda, visa-se a aquisição de reserva técnica de 30 coletes para empréstimo a autoridades e seus familiares em situações específicas e para troca em razão de desgaste ou deterioração do equipamento.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ETP (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º):

Em que pese o Estudo Técnico Preliminar – ETP seja, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 3º, §1º, do Anexo II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, existem algumas hipóteses de dispensa, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico. Diante disso, solicitamos a não realização de ETP para a aquisição de coletes balísticos pelos motivos expostos a seguir.

A aquisição de coletes balísticos para a utilização pelos policiais do Senado Federal atende à necessidade da Casa para suprir a emergente demanda decorrente do fim do prazo de validade de 150 unidades que estão em uso atualmente. 75 itens vencem em fevereiro de 2026, enquanto os 75 restantes vencem em agosto do mesmo ano. Ainda, foi prevista a reserva técnica de 30 coletes para empréstimo a autoridades e seus familiares em situações específicas e para substituição em razão de desgaste, deterioração ou extravio do equipamento.

Vislumbra-se a aquisição de coletes balísticos para proteção individual com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores.

Ao estabelecer os requisitos essenciais para os coletes a serem utilizados pelos integrantes da SPOL, objetiva-se adquirir um equipamento capaz de garantir a adequada proteção balística em situações de enfrentamento de ameaças armadas, fazendo-se necessário priorizar o quesito técnico para resguardar as vidas dos policiais, bem como a efetividade operacional de proteção das instalações da Casa e das pessoas que circulam nela diariamente. Essas exigências já se encontram presentes nos coletes utilizados atualmente pelos policiais do Senado Federal, conforme última contratação (NUP 00200.013034/2023-11).

Resta inequívoca, portanto, a necessidade de equipamento de proteção balística para os policiais da Casa a fim de que seja possível o exercício da atividade fim da Secretaria de Polícia. Ainda, não há qualquer outra forma de suprir essa demanda, senão por meio da aquisição dos coletes balísticos, tendo em vista a ausência de material que o substitua ou opções de fornecimento diversas, tais como locação dos referidos itens.

Nesse sentido, a SPOL já instruiu processos de aquisição desse insumo. As últimas contratações se deram sob os NUPs 00200.013034/2023-11, 00200.004371/2019-22, 00200.012735/2014-33, oportunidades em que foi constatado que a solução adotada pela aquisição e pelo regime licitatório do Pregão Eletrônico atendeu perfeitamente às necessidades da Casa.

Por fim, sendo certo que só há uma solução viável para que a demanda da Administração seja atendida, solicitamos ao Comitê de Contratações do Senado Federal a análise de hipótese de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 3º, §1º, inciso II, do Anexo II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

VERSÃO PRELIMINAR DO MAPA DE RISCO



SENADO FEDERAL

RISCO DE NÃO CONTRATAR

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
Ausência de equipamento balístico para os policiais	MÉDIO
Ação preventiva	Responsável
Instrução do devido processo de aquisição em observância aos normativos internos e legislação vigente.	SEPROJE
Ação de contingência	Responsável
Compra emergencial ou por suprimento de fundos.	SPOL

Observação: o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.



SENADO FEDERAL

CONTRATAÇÃO Nº 20260114

Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

INFORMAÇÕES GERAIS:

Órgão Técnico	SPOL	Código da solicitação	1999
Tipo de contratação	Licitação (ARP)	Recorrência	--
Data da autorização	30/06/2025	Valor autorizado para acionamentos	R\$ 454.500,00
Valor estimado	R\$ 454.500,00		

O valor autorizado pelo Comitê para compor o Plano de Contratações corresponde à expectativa inicial de acionamentos da Ata de Registro de Preços a ser formalizada, enquanto o valor estimado refere-se ao montante a ser registrado, o qual é disponibilizado ao público externo. No decorrer da instrução, alterações em ambos os valores se sujeitam aos limites estipulados pelo colegiado (R\$25.000,00 ou 25% do respectivo valor previamente autorizado, o que for maior). Caso a majoração de algum deles exceda essa margem, deverá ser objeto de Adendo.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S):

Coletes balísticos para proteção individual com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

A distribuição do valor autorizado baseia-se na expectativa de acionamentos informada pelo Órgão Técnico:

Impacto Orçamentário Estimado da Contratação (valor inicialmente previsto para os acionamentos)				
Exercício / Ano		Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Total
1º Exercício	2026	R\$ --	R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00
2º Exercício	2027	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7º Exercício	2032	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8º Exercício	2033	R\$ --	R\$ --	R\$ --
9º Exercício	2034	R\$ --	R\$ --	R\$ --
10º Exercício	2035	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11º Exercício	2036	R\$ --	R\$ --	R\$ --
Valor total		R\$ --	R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00

Pretende-se incluir no Termo de Referência a possibilidade de prorrogação da(s) Ata(s) de Registro de Preços resultante(s) do presente procedimento de contratação.

Observação: o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Previsão Orçamentária Estimada da Contratação (considerando eventuais prorrogações)				
Exercício / Ano		Custeio (GND 3)	Investimento (GND 4)	Total
1º Exercício	2026	R\$ --	R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00
2º Exercício	2027	R\$ --	R\$ --	R\$ --
3º Exercício	2028	R\$ --	R\$ --	R\$ --
4º Exercício	2029	R\$ --	R\$ --	R\$ --
5º Exercício	2030	R\$ --	R\$ --	R\$ --
6º Exercício	2031	R\$ --	R\$ --	R\$ --
7º Exercício	2032	R\$ --	R\$ --	R\$ --
8º Exercício	2033	R\$ --	R\$ --	R\$ --
9º Exercício	2034	R\$ --	R\$ --	R\$ --
10º Exercício	2035	R\$ --	R\$ --	R\$ --
11º Exercício	2036	R\$ --	R\$ --	R\$ --
Valor total		R\$ --	R\$ 454.500,00	R\$ 454.500,00

AVENÇAS A SUBSTITUIR:

Número	Fornecedor	Valor total	Vigência máxima
RP 2024/0005	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 215.436,00	16/01/2025
RP 2024/0004	GLAGIO DO BRASIL LTDA	R\$ 78.650,00	16/01/2025
RP 2024/0003	AMERICA BLINDAGEM LTDA (AMERICA BLINDAGEM)	R\$ 20.020,00	16/01/2025

Observação: o Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações

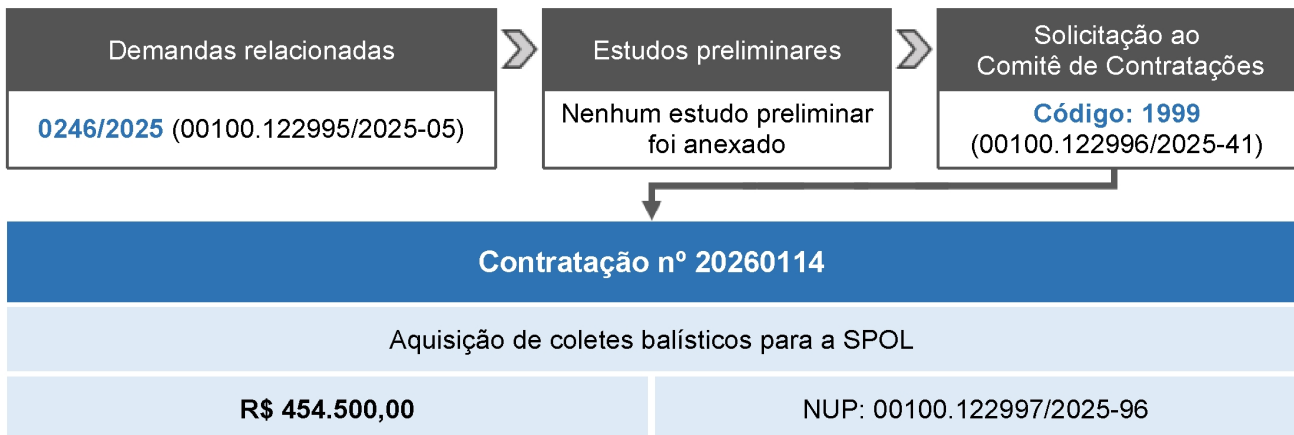
Ofício nº 214/2025 – SADCON

Brasília, 07 de julho de 2025.

Assunto: Autuação do processo SIGAD nº 00200.012252/2025-91

À SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL,

Informamos que, em atenção ao pedido formulado, foi autuado o processo em epígrafe relativo à **Solicitação de contratação nº 1999**, aprovada pelo Comitê de Contratações com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, o qual contempla os seguintes documentos:



Conforme determinado pelo referido Comitê, o presente processo, contendo a documentação básica para instrução da contratação, deverá ser encaminhado à SADCON para verificação preliminar até o dia **31/08/2025**.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Forma de pagamento.....	13
12. Condições de reajuste	13
13. Garantia contratual.....	14
14. Plano de contratações.....	14
15. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	19
ANEXO II.....	20
1. Valor estimado da contratação.....	20
2. Pesquisa de preços	20
ANEXO III.....	21
1. Objetivo.....	21
2. Modo de realização	21
3. Disposições gerais.....	21





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro,

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico de nível III-A, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MURILO CÉSAR COARACY MANUZ NETO

Serviço de Logística - SELOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais - COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

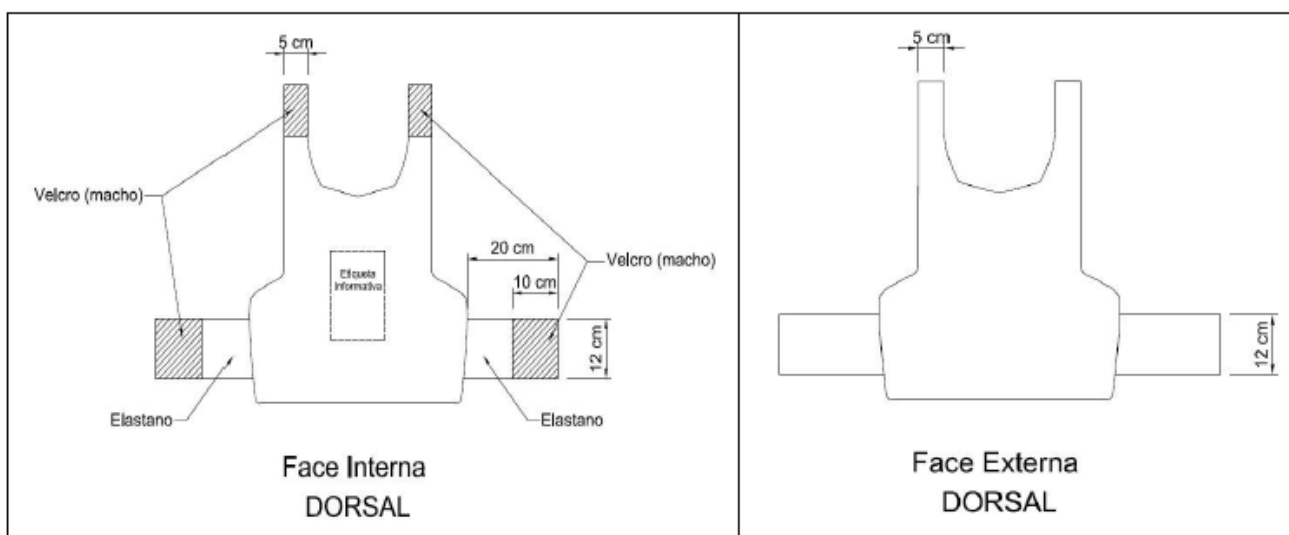
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

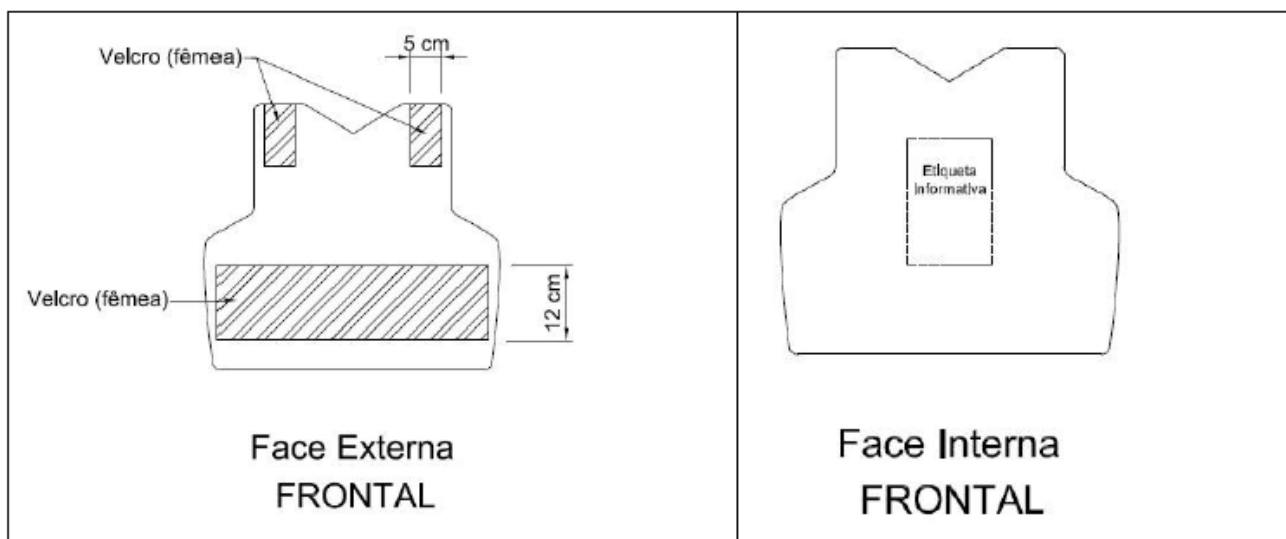
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

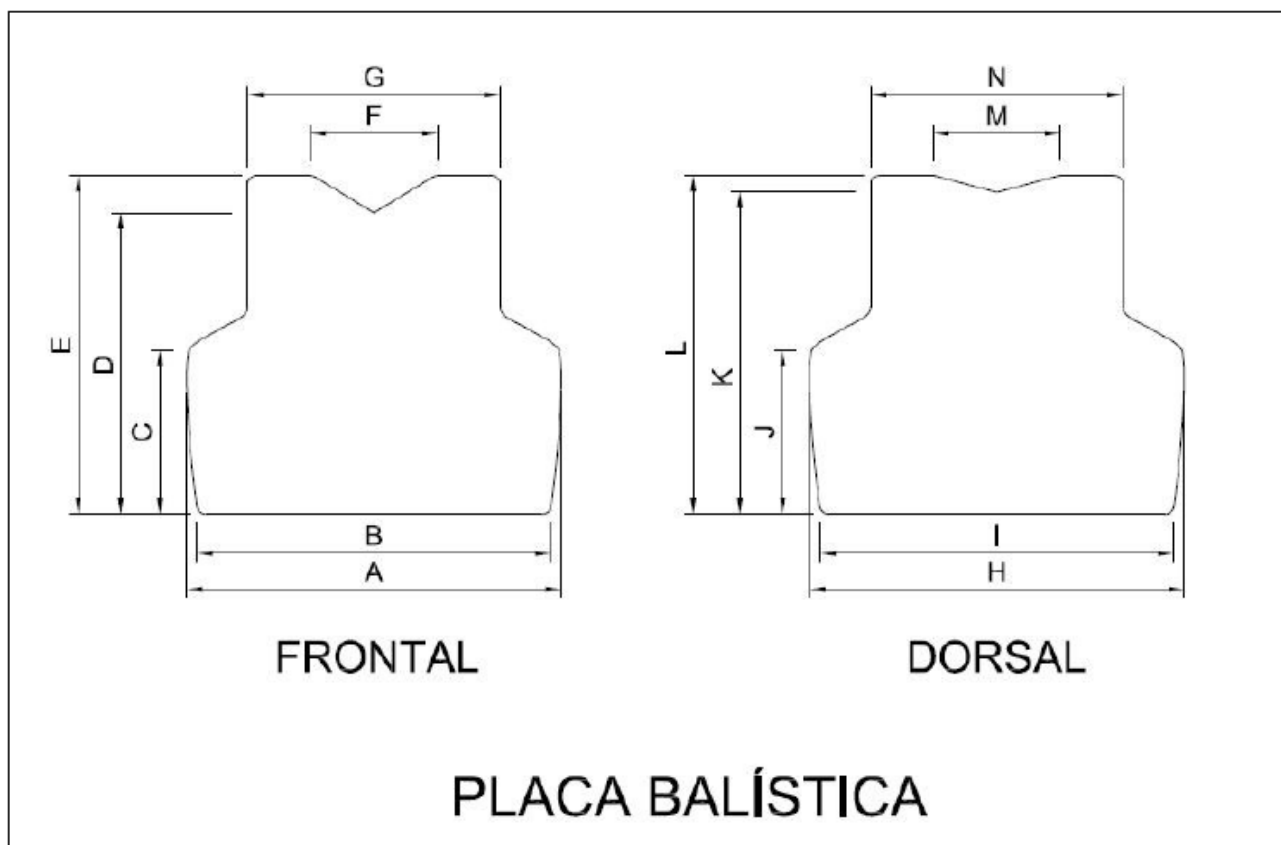


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos.

1.8. Logística reversa: Após o término da validade, caberá ao fornecedor proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas. Caberá ao fornecedor a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

1.9. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (sendo as quantidades estimadas com a melhor acurácia possível, para acionamento conforme a demanda).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	180	Unidade	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA, conforme especificações detalhas no Anexo I do Termo de Referência	398266

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	180	Colete balístico	4.091,96	736.552,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	736.552,80
----------------------	------------

2. Pesquisa de preços

2.1. As amostras dos preços públicos utilizadas para a formação do preço de referência foram obtidas por meio da ferramenta bancodeprecos.com, que dá acesso ao banco de dados governamental de compras públicas.

2.2. Os preços de fontes privadas foram obtidos mediante cotação junto a potenciais fornecedores, selecionados dentre os licitantes frequentes encontrados na pesquisa de preços públicos, bem como fornecedores contratados anteriormente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS

1. Objetivo

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3 minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Data: 18 de julho de 2025

Processo: 00200.012252/2025-91

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	02/07/25	26.836.227/0001-65	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11	2148-8600	-	-	-
2	03/02/25	01612370000142-1- 000208/2024	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNICIPAL DE CATAS ALTAS	-	-	-	-	-
3	10/12/24	31443333000119-1- 000019/2024	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-
4	04/09/24	16695025000197-1- 000722/2024	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	-	-	-	-

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Processo: 00200.012252/2025-91

				Preços dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INBRA- TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNI CIPAL DE CATAS ALTAS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	4,166.0000	4,017.9200	4,500.0000	3,300.0000
TOTAL GERAL				749,880.00	723,225.60	810,000.00	594,000.00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL

Processo: 00200.012252/2025-91

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	INBRA- TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURAMUNI CIPAL DE CATAS ALTAS	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP/ 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	749,880.0000	723,225.6000	810,000.0000	594,000.0000
TOTAL GERAL				749,880.00	723,225.60	810,000.00	594,000.00



**SENADO FEDERAL**
Pesquisa de Preço**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Aquisição de coletes balísticos para a SPOL**

Processo: 00200.012252/2025-91

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Coletes balísticos	180.00	Un.	3,300.00	4,091.96	3,995.98	505.90	13%	4,091.96	736,552.80
TOTAL GERAL									736,552.80	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento PoliciaI Legislativo



	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV. PAPA JOAO XXIII, 5.153 - VILA NOEMIA - MAUA - SP - CEP 09370800 Telefone (11)1121488600 - Fax (11)1145436596 CNPJ: 26.836.227/0001-65 - IE: 442347002117 www.grupoinbra.com.br E-mail: vendasmaua@grupoinbra.com.br	Impressão: 02/07/2025 13:14 Orçamento: 1.434/0
--	--	--

MAUA, 2 de julho de 2025

Cliente: SENADO FEDERAL
Contato: INGRID GASPAR
Fone: (61) 3303-2175
E-mail: ingrid.nascimento@senado.leg.br
S/Referência: COLETES BALÍSTICOS NÍVEL IIIA
N/Referência: 1434/0
Tipo de Frete: 3 - C/ Remetente

PREZADOS SENHORES, TEMOS O PRAZER DE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES PRODUTOS:

Prazo de entrega 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo

Item	Produto	Qtde	Unid.	Vlr Unit.	Valor Total	Entrega
1	1073036 - COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, DISSIMULADO - TAMANHOS P,M,G E GG Destino: Consumo	180,0000	UN	4.166,0000	749.880,00	180 dias

Moeda:	REAL
Total Produtos:	749.880,00
Total Frete:	0,00
Total Seguro:	0,00
Total IPI:	0,00
Total ICMS:	52.491,60

Total (com impostos): 749.880,00
Cond. de Pagto: 30 DDL

Prazo de entrega 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo
Prazo de entrega: vide canto superior do item

Atenciosamente,



WILLIAM XAVIER



Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Colete balístico

Pesquisa realizada entre 01/07/2025 14:51:05 e 01/07/2025 14:55:00

Relatório gerado no dia 02/07/2025 14:16:17 (IP: 201.54.48.182)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: grande;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 3.939,31 (un)	-	R\$ 3.939,31	R\$ 3.939,31

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.612.370/0001-42 - MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	01612370000142-1-000208/2024	03/02/2025	R\$ 4.017,92
2	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP / 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	31443333000119-1-000019/2024	10/12/2024	R\$ 4.500,00
3	16.695.025/0001-97 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	16695025000197-1-000722/2024	04/09/2024	R\$ 3.300,00
Valor Unitário				R\$ 3.939,31

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.017,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.939,31

Valor Global: R\$ 3.939,31

Detalhamento dos Itens



Item 1: colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: grande;

Preço Estimado: R\$ 3.939,31 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3.939,31 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.939,31

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	colete de protecao balistica - identificacao: ostensivo; nivel de protecao: nivel iiiia (calibre 9mm e 44 magnum); modelo: feminino; tamanho: gr ande;	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 4.017,92

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	01.612.370/0001-42	Data:	03/02/2025 08:00
Órgão:	MUNICIPIO DE CATAS ALTAS / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	Aquisicao de coletes balisticos e bastoes de madeira conforme solicitacao da Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda conforme condicoes previstas no edital e demais anexos.	SRP:	SIM
Descrição:	COLETES BALISTICOS NIVEL III A - COLETES BALISTICOS NIVEL III A	Identificação:	01612370000142-1-000208/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	04/02/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	15
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.714.003/0001-74	SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	R\$ 4.017,92
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
DF	Brasília	Q QUADRA 3 CONJUNTO B LOTE, 28/29
	Nome de Contato:	Telefone:
	FABRICIO FERNANDES DE JESUS	(61) 8273-5904
	Email:	cleidemdf@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 4.500,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPA - FUNSEP / 3491 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Data:	10/12/2024 14:53
Objeto:	AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS FLUTUANTES - NÍVEL DE PROTEÇÃO MÍNIMO IIIA.	Modalidade:	Inexigibilidade
Descrição:	COLETE - Tipo: balístico; Requisito: com flutuabilidade positiva; Material: tecido retardante à chamas com parte interna de material flutuante, frente e costa, protegidos por uma cobertura de poliamida em conformidade com o SABS (South African Bureau of S - COLETE - Tipo: balístico; Requisito: com flutuabilidade positiva; Material: tecido retardante à chamas com parte interna de material flutuante, frente e costa, protegidos por uma cobertura de poliamida em conformidade com o SABS (South African Bureau of Standards) 146 classe 1; tipo uso: tático; Modelo: unissex; Tamanho: G; Cor: preta; Uso: ostensivo; Padrão: M.O.L.L.E na parte fronta e costal, conjugado com proteção balística; Nível de proteção: III-A.	SRP:	NÃO
		Identificação:	31443333000119-1-000019/2024
		Lote/Item:	1/248465
		Ata:	N/A
		Homologação:	11/12/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	35
		Unidade:	Ind - 1 - un
		UF:	AP



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
66.260.415/0001-02		GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA			R\$ 4.500,00	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:		Cidade:		Endereço:		Telefone:
MG		Belo Horizonte		AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 707		(31) 2112-5200
				Email:		registro@dhisa.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 3.300,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 16.695.025/0001-97		Data: 04/09/2024 00:00	
Órgão: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Objeto: COLETES E ESCUDOS BALÍSTICOS.		SRP: SIM	
Descrição: COLETE DE PROTECAO BALISTICA - IDENTIFICACAO: OSTENSIVO;		Identificação: 16695025000197-1-000722/2024	
NIVEL DE PROTECAO: NIVEL III A (CALIBRE 9MM E 44 MAGNUM);		Lote/Item: 1/3	
MODELO: MASCULINO; TAMANHO: PEQUENO - COLETE DE PROTECAO		Ata: N/A	
BALISTICA - IDENTIFICACAO: OSTENSIVO; NIVEL DE PROTECAO: NIVEL III		Homologação: 16/10/2024 00:00	
A (CALIBRE 9MM E 44 MAGNUM); MODELO: MASCULINO; TAMANHO:		Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br	
PEQUENO		Quantidade: 9.586	
		Unidade: 1 UNIDADE	
		UF: MG	

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
66.260.415/0001-02		GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA			R\$ 3.300,00	
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:		Cidade:		Endereço:		Telefone:
MG		Belo Horizonte		AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 707		(31) 2112-5200
				Email:		registro@dhisa.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 01/07/2025 14:52:49

Acessar a fonte [aqui](#)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.012252/2025-91**

Em 11 de agosto de 2025.

Ofício. n. 0414/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Pedido de complementações ao órgão técnico.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Polícia para a aquisição de coletes balísticos.

O Documento de Formalização de Demandas foi anexado ao processo sob o NUP 00100.122995/2025-05.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada com base no inciso II do §1º do art. 3º - ANEXO II do ADG n. 14/2022, conforme ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações registrada no SIGAD sob NUP 00100.122816/2025-21.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob o NUP 00100.140526/2025-60, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG n. 14/2022.

A pesquisa de preços foi documentada no de NUP 00100.140537/2025-40 e anexo e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no mesmo documento.

Acerca da pesquisa de preços, observamos que a amostra da empresa INBRA TECNOLOGIA apresenta prazo de entrega superior ao estabelecido no item **6.1 do TR**, qual seja 90 dias corridos.

Verificamos, ainda, que o processo foi vinculado ao número sequencial 20260144 do Plano de Contratações. Entretanto, no presente contexto, verificamos que o Comitê de Contratações autorizou o valor de R\$ 454.500,00 para a contratação em tela, ao passo que o Valor de Referência informado para a atual contratação é R\$ 736.552,80, superando o limite estabelecido pelo colegiado.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo nº **00200.012252/2025-91**

Dessa forma, informamos que em relação ao valor da contratação, conforme decisão do Comitê de Contratações publicada no BASF nº 8978, de 20/09/2023, caso o Valor de Referência de contratações incluídas no Plano esteja com valor superior ao já autorizado e supere o limite de 25% ou R\$ 25.000,00, o Órgão Técnico deverá solicitar ao Comitê de Contratações o ajuste necessário, por meio da elaboração de “adendo” no SENIC.

Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico para que:

- a) Retificação da amostra da empresa INBRA TECNOLOGIA apresentada com prazo de entrega igual ao TR **ou** manifestação do órgão técnico sobre o prazo de entrega apresentado pela empresa ser superior ao estipulado no **item 6.1 do TR**; e
- b) Solicitação do adendo^[1] junto ao Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme decisão do Comitê de Contratações publicada no BASF nº BASF nº 8978, de 20/09/2023.

Após os autos devem retornar à COCVAP para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

De acordo.
À SPOL, para complementação de informações.

(verificar assinatura digital)
MÁRCIO AURÉLIO VALENTE
Coordenador em exercício da COCVAP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 62/2025 – SEPROJE

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Processo nº 00200.012252/2025-91

Em atenção ao Ofício nº 0414/2025-COCVAP/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta nos termos expostos a seguir.

A amostra da empresa INBRA TECNOLOGIA foi retificada e juntada ao presente processo sob o NUP 00100.146135/2025-59 apresentando prazo de entrega compatível ao previsto no Termo de Referência, qual seja 90 (noventa) dias corridos.

Ainda, foi solicitado junto ao Comitê de Contratações 1º adendo à contratação sob código 890.

Ressalte-se a solicitação de prioridade do presente processo, tendo em vista a essencialidade do equipamento que se pretende adquirir e a consequente necessidade de que a tramitação processual finalize até o mês de outubro do ano corrente, considerando o prazo de entrega de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Por fim, foi juntada nova versão do Termo de Referência devido a ajuste feito no item 6.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

À COCVAP para a continuidade da instrução.

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE



	INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AV. PAPA JOAO XXIII, 5.153 - VILA NOEMIA - MAUA - SP - CEP 09370800 Telefone (11)1121488600 - Fax (11)1145436596 CNPJ: 26.836.227/0001-65 - IE: 442347002117 www.grupoinbra.com.br E-mail: vendasmaua@grupoinbra.com.br	Impressão: 11/08/2025 14:59 Orçamento: 1.434/0
--	--	--

MAUA, 11 de agosto de 2025

Cliente: SENADO FEDERAL
Contato: INGRID GASPAR
Fone: (61) 3303-2175
E-mail: ingrid.nascimento@senado.leg.br
S/Referência: COLETES BALÍSTICOS NÍVEL IIIA
N/Referência: 1434/0
Tipo de Frete: 3 - C/ Remetente

PREZADOS SENHORES, TEMOS O PRAZER DE APRESENTAR NOSSA PROPOSTA COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DOS SEGUINTES PRODUTOS:

Prazo de entrega 90 (noventa) dias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo

Item	Produto	Qtde	Unid.	Vlr Unit.	Valor Total	Entrega	Moeda	Taxa
1	1073036 - COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, DISSIMULADO - TAMANHOS P,M,G E GG Destino: Consumo - Colete balístico nível III-A, em conformidade com a norma NIJ 0101.04, projetado para resistir a disparos de munições 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.	180,0000	UN	4.166,0000	749.880,00	180 dias	REAL	1,0000

Moeda:	REAL
Total Produtos:	749.880,00
Total Frete:	0,00
Total Seguro:	0,00
Total IPI:	0,00
Total ICMS:	52.491,60

Total (com impostos): 749.880,00
Cond. de Pagto: 30 DDL

Prazo de entrega 90 (noventa) diias após o recebimento do contrato assinado por ambas as parte, nota de empenho, bem como, todas as informações pertinentes para abertura do processo

Prazo de entrega: vide canto superior do item

Atenciosamente,



WILLIAM XAVIER





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	10
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Forma de pagamento	13
12. Condições de reajuste	13
13. Garantia contratual.....	14
14. Plano de contratações.....	14
15. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	19
ANEXO II.....	20
1. Valor estimado da contratação.....	20
2. Pesquisa de preços	20
ANEXO III.....	21
1. Objetivo.....	21
2. Modo de realização	21
3. Disposições gerais.....	21





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro,

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico de nível III-A, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

a.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

a.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEX do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, de segunda





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MURILO CÉSAR COARACY MANUZ NETO

Serviço de Logística - SELOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais - COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

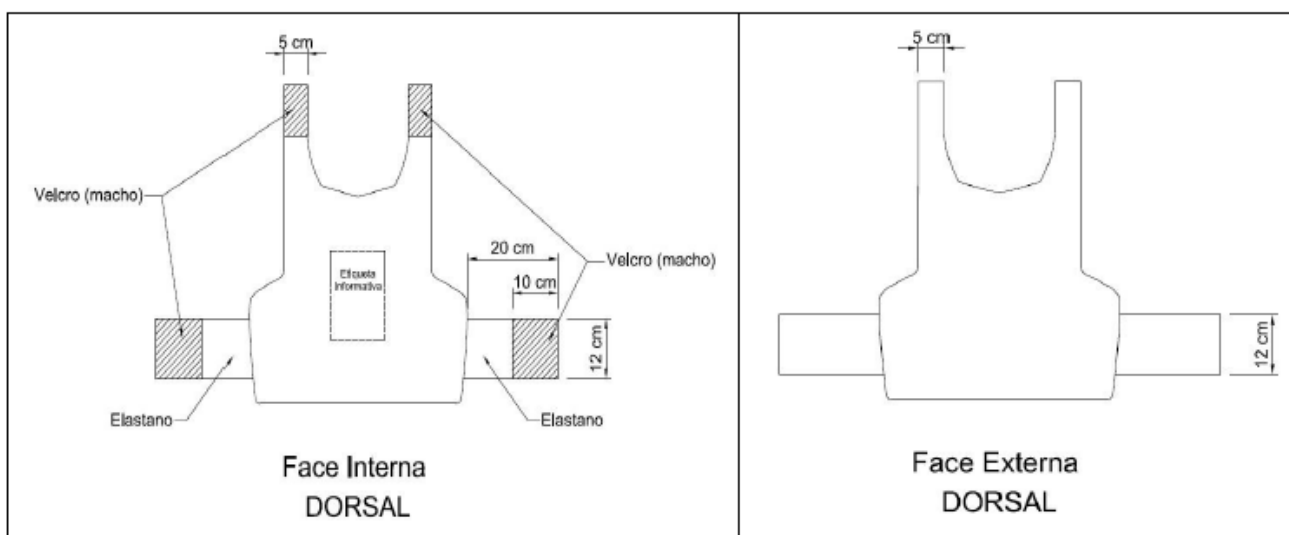
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

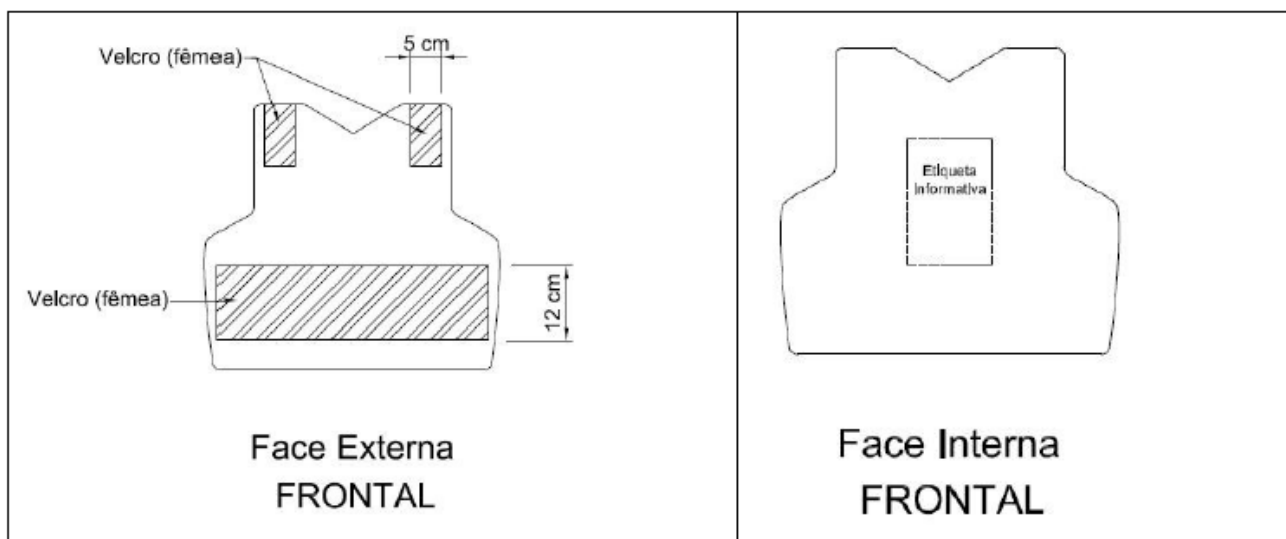
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

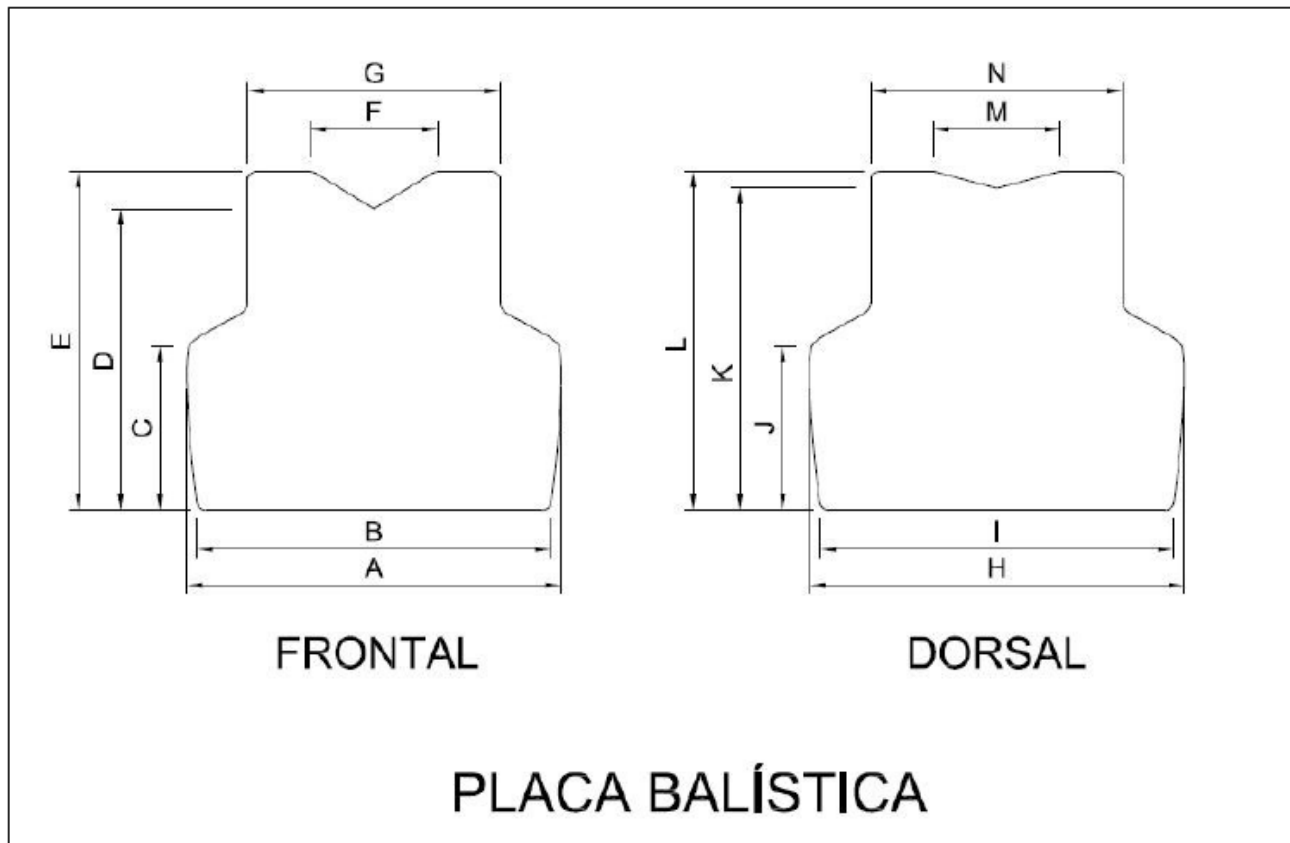


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de



SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos.

1.8. Logística reversa: Após o término da validade, caberá ao fornecedor proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas. Caberá ao fornecedor a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

1.9. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (sendo as quantidades estimadas com a melhor acurácia possível, para acionamento conforme a demanda).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	180	Unidade	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA, conforme especificações detalhas no Anexo I do Termo de Referência	398266

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	180	Colete balístico	4.091,96	736.552,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	736.552,80
----------------------	------------

2. Pesquisa de preços

2.1. As amostras dos preços públicos utilizadas para a formação do preço de referência foram obtidas por meio da ferramenta bancodeprecos.com, que dá acesso ao banco de dados governamental de compras públicas.

2.2. Os preços de fontes privadas foram obtidos mediante cotação junto a potenciais fornecedores, selecionados dentre os licitantes frequentes encontrados na pesquisa de preços públicos, bem como fornecedores contratados anteriormente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS

1. Objetivo

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3 minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012252/2025-91**

Em 15 de agosto de 2025.

Ofício nº 0430/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para continuidade da instrução após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Polícia do Senado Federal para a aquisição de coletes balísticos.

O Documento de Formalização de Demandas foi anexado ao processo sob o NUP 00100.122995/2025-05.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada com base no inciso II do §1º do art. 3º - ANEXO II do ADG n. 14/2022, conforme ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações registrada no SIGAD sob NUP 00100.122816/2025-21.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.146645/2025-26, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no Anexo III do ADG n. 14/2022.

Outrossim, no item **2.7** do TR, sobre a aplicabilidade do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, o órgão técnico informou que:

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

A pesquisa de preços foi documentada no de 0100.140537/2025-40 e anexo e 00100.146135/2025-59 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 0100.140537/2025-40.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.012252/2025-91**

Não encontramos contratação anterior ou em curso para o mesmo objeto.

Ressaltamos que o processo está vinculado ao número sequencial 20260114 do Plano de Contratações e que fora encaminhado à SADCON dentro do prazo estipulado pelo Comitê de Contratações, qual seja, até: 31/08/2025. Ainda cumpre informar que o órgão técnico solicitou ao Comitê o adendo de n.1999.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para prosseguimento da instrução processual.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

De acordo.

Diante dos documentos carreados aos autos e as informações prestadas **ratifico** a Pesquisa de Preços executada pelo órgão técnico, com validade de **180** (cento e oitenta) dias – **11/02/2026** e encaminho os autos à COATC, para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
MÁRCIO AURÉLIO VALENTE
Coordenador da COCVAP em exercício





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012252/2025-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à aquisição de coletes de **proteção balística** para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

DATA:**HORÁRIO DE BRASÍLIA:****SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de coletes de proteção balística** para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.





SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.





SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 90 (noventa) dias úteis ou corridos, a contar da assinatura do contrato. *(Nota à SPOL 1: Pede-se ao órgão técnico que indique no item 6.1 do TR se o prazo de entrega será contado em dias úteis ou corridos)*

3.4.2. Prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto. *(Nota à SPOL 2: Solicita-se ao órgão técnico informar o marco de contagem para o prazo de validade)*

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;





SENADO FEDERAL

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





SENADO FEDERAL

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no **item 5.3**.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 5.3**.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.





SENADO FEDERAL

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do **item 6.4** e diante do exposto no **item 6.4.1**, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.





SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 6** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

a) Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020;

b) Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

10.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.





SENADO FEDERAL

10.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens **10.1.5** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8. A proposta será desclassificada quando:

10.1.8.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 10.1.8.4**.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.





SENADO FEDERAL

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI- DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de coleta balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, conforme **Anexo 2** deste edital, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no **item 11.1** poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no **Anexo 2** e ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo 4** do edital.

11.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, na quantidade indicada no **item 11.1**, para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones:(61) 3303-2175 e e-mail_____.

(Nota à SPOL 3: Sugere-se ao órgão técnico que adicione, além do número de telefone, também um e-mail para contato.)

11.3. Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4. A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. A amostra fornecida será devolvida na forma em que se encontra após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

11.5.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-la para destruição.

11.5.2. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico de Nível III-A, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo 2** deste edital.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total para o respectivo item previsto no Anexo 1 deste edital.

c) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.





SENADO FEDERAL

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(Nota à SPOL 4 – Pede-se ao órgão técnico retificar a redação do item 3.1.5.1 do TR, conforme redação destacada acima aprovada pela Comissão de Minutas- Padrão em 30/05/2025)

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **subitem 3.6.2** deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 12.4** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.





SENADO FEDERAL

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 12.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o **item 12.6** será realizada em observância ao disposto no **item 12.8** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 12.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.





SENADO FEDERAL

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes





SENADO FEDERAL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:





SENADO FEDERAL

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 14.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 14.1.2**.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado





SENADO FEDERAL

Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO XVI– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Nota à SPOL 5: Solicita-se ao órgão técnico a inclusão, no TR, da informação de que o Senado Federal será o único órgão contratante no âmbito desta licitação. Tal registro permitirá a solicitação à DGER da dispensa da divulgação da intenção de registro de preços, conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 e no art. 43 do ADG nº 14/2022. Segue sugestão de redação: “2.3.7 – Cumpre informar que o Senado Federal será o único órgão contratante nesta licitação”)

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 16.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 16.1**.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no **item 16.1**.





SENADO FEDERAL

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o **item 16.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o **item 16.2**, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o **subitem 16.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o **subitem 16.3.2.2**.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do **subitem 16.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o **subitem 16.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no **subitem 16.3.2.2**.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no **subitem 16.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.





SENADO FEDERAL

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos **subitens 16.2.1 e 16.4**, deverá ser observado o disposto no **Capítulo X** – Da Aceitabilidade da Proposta, no **Capítulo XI** – Da Amostra e no **Capítulo XII** – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

17.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

17.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

17.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII– DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos **itens 16.2 e 16.3** deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no **item 20.1**, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f)** configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- g)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 22.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no **item 22.1**.

22.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 22.1**.

22.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do **item 16.2.1**, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2. Para a assinatura do contrato referida no **item 22.1**, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no **item 22.3.3**.

22.3.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

22.3.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no **item 22.1**, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.





SENADO FEDERAL

22.3.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no **item 22.3.3**.

22.3.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o **item 22.3.4**, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

22.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.012225/2025-91, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

23.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos **itens 16.1 e 22.1** caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no **item 26.1**.

26.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

26.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **item 26.3** deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

26.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.





SENADO FEDERAL

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

27.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Teste de Flexibilidade dos Painéis; Anexo 5 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

28.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema





SENADO FEDERAL

Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.					
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATMAT	398266					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo renovar os coletes balísticos que estão se aproximando do fim de sua validade, manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades. Isso é essencial para assegurar o cumprimento eficaz de suas funções, especialmente no que tange à segurança e à integridade física das pessoas e do patrimônio do Senado Federal. (Nota à SPOL 6: Pedese ao órgão técnico que ratifique ou retifique a justificativa reduzida sugerida, exclusivamente para fins deste edital.)					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Item					
QUANTIDADE, PREÇOS(S) ESTIMADO(S) E CATMAT	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	180	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA.	4.091,96	736.552,80





SENADO FEDERAL

	Valor Estimado	736.552,80
PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos , a contar da assinatura do contrato. (Nota à SPOL 7: Vide nota 1)	
PRAZO DE VALIDADE	De, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto. (Nota à SPOL 8: Vide nota 2)	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).	
LOCAL DE ENTREGA	(Nota à SPOL 9: Vide nota 11)	
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).	

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

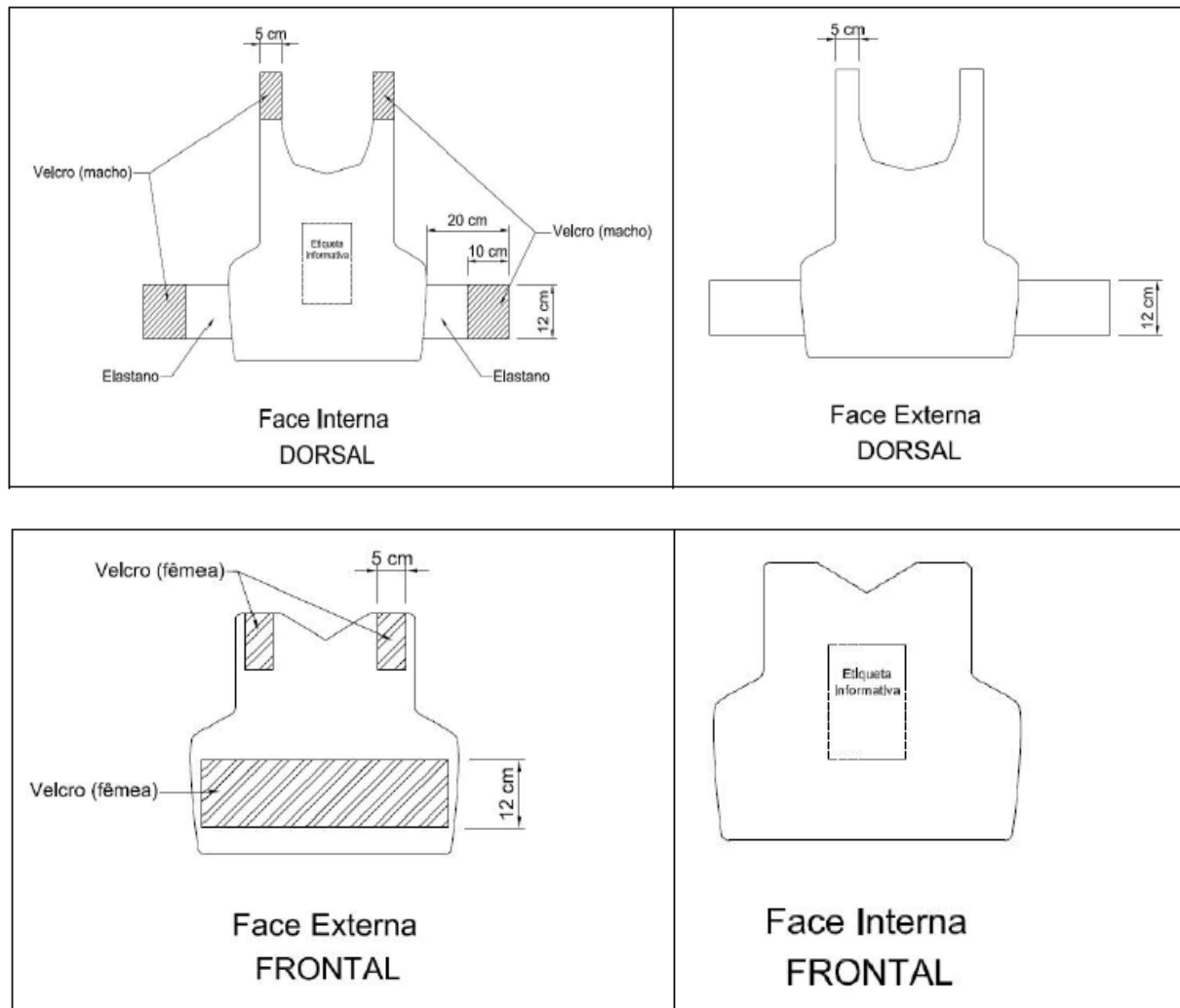
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento a faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M, G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL

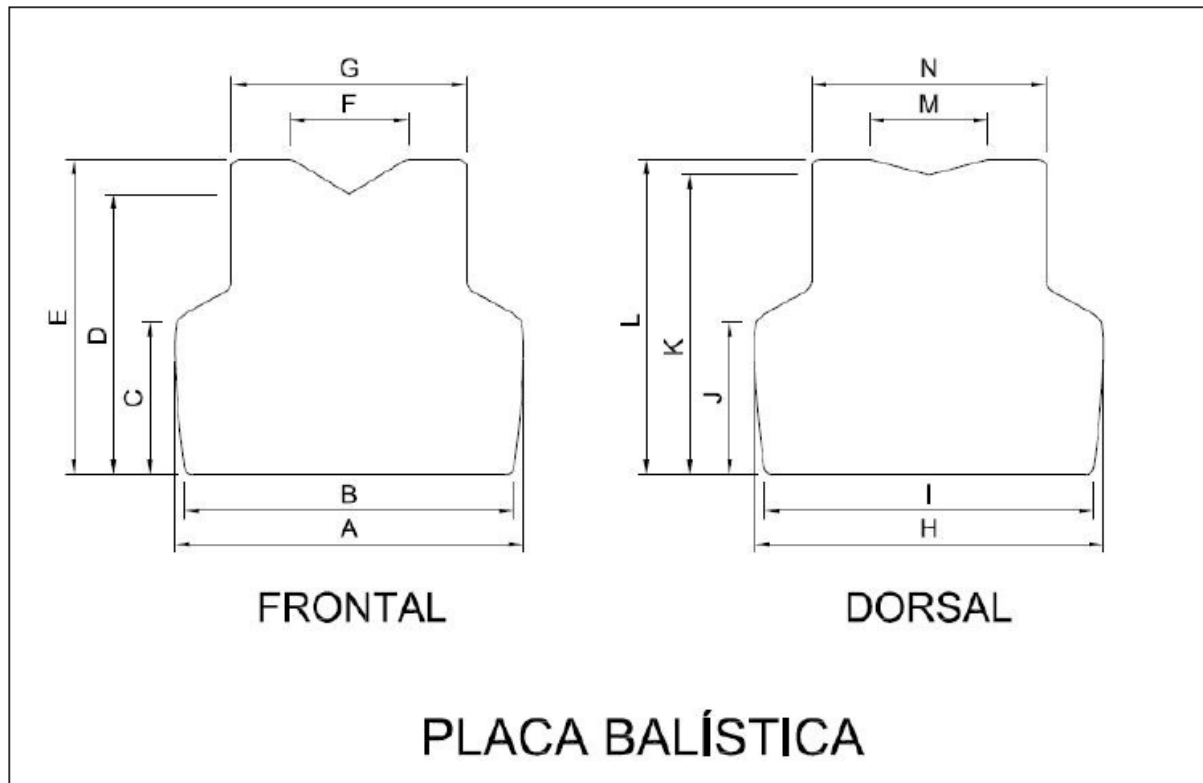


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projéteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada, e a cada 5 (cinco)





SENADO FEDERAL

camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto à face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, a critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta





SENADO FEDERAL

autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

(Nota à SPOL 10: Solicita – se ao órgão técnico ratificar o ajuste no termo utilizado acima)

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de colete de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012252/2025-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, de segunda a sexta, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I – Os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 5 (cinco) caixas, sem deformar.

(Nota à SPOL 11: Solicita-se ao órgão técnico informar o endereço, telefone completos e e-mail, se for o caso, atualizá-los conforme ADG 19/2017, que padronizou os endereços técnicos no SENADO. O item 8.1 do TR deve ser ajustado para conter tal informação)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil, que será de, no mínimo, 6 (seis) anos. *(Nota à SPOL 12: Vide Nota 2.)*





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante e, se for o caso, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o término da validade, caberá à CONTRATADA proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas.

I –Caberá à CONTRATADA a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

(Nota à SPOL 13: Solicita-se ao órgão técnico que ajuste a redação final do item 11.1 do TR, uma vez que, conforme o que dispõe o item 13 do TR, não será necessária a garantia contratual).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressaltou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

(Nota à SPOL 14: Sugere-se ao órgão técnico avaliar se o prazo de vigência é compatível com o prazo de execução previsto e, se for o caso, ajustá-lo tendo em vista o art. 80, §1º do ADG 14/22. Em princípio o prazo de vigência deverá ser 2 meses superior ao prazo final previsto no cronograma de execução, que já deverá incluir o prazo para o recebimento definitivo).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____****REGISTRO DE PREÇOS****(Processo nº 00200.012225/2025-91)****ANEXO 4****TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS****1. Objetivo**

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3(três) minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 5

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 603/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 26 de agosto de 2025.

À Coordenação de Processamento Externo de Licitações
Assunto: **Encaminhamento dos autos para análise preliminar.**

Trata o presente processo da **aquisição de coletes de proteção balísticas para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

Preliminarmente ao envio do processo ao órgão técnico e à ADVOSF, para cumprimento do disposto no art. 21 do ADG nº 14/2022, sugere-se o seu encaminhamento à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital acostada sob o nº 00100.153017/2025-05.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.

À COPEL para análise.

(assinado eletronicamente)

Karina França Caxito
Coordenadora da COATC





ANÁLISE ORIGINÁRIA DE PROCESSO E MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.012252/2025-91

OBJETO: Aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	DOC.
X	Estudo técnico preliminar	Dispensado
X	Termo de Referência	00100.146645/2025-26
X	Estimativa da despesa (planilhas e mapa de cotações) Data da pesquisa: 18/07/2025 Preço estimado: R\$ 736.552,80	00100.140537/2025-40
X	Análise da pesquisa pela COCVAP	00100.147926/2025-04
	Despacho de ratificação da pesquisa pela COCVAP (Em 15/08/2025, válida até 11/02/2026)	
X	Minuta do edital	00100.153017/2025-05

UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006	
Sem Benefício	X
Tipo I	
Tipo II	
Tipo III	

TRATA-SE DE SRP?	
Sim	X
Não	

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?	
Sim	
Não	X

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS AO(À) PREGOEIRO(A)	
Termo de Referência	Ver recomendações.
Especificação dos produtos/serviços	Ver recomendações.
Indicação CATMAT/CATSER	Após simulação no âmbito do SIASG, constatou-se que o código informado está ativo e guarda relação com a descrição do objeto.
Pesquisa de Preços	Pesquisa de preços conferida, sem erros de inserção e/ou cálculo.
Informações sobre o contrato atual/última contratação	Pregão Eletrônico nº 92/2023; Pregoeira à época: Paula Parente. ARP 0003/2024 - AMERICA BLINDAGEM LTDA (AMERICA BLINDAGEM) 03.558.646/0001-87 1. Valores unitários: Item 1 (Tamanho PP): R\$ 1.430,00 Item 5 (Tamanho GG): R\$ 1.430,00 2. Vigência: 16/01/2024 até 16/01/2025





	ARP 0004/2024 - GLAGIO DO BRASIL LTDA 66.260.415/0001-02 1. Valor unitário: Item 4 (Tamanho G): R\$ 1.430,00 2. Vigência: 16/01/2024 até 16/01/2025 ARP 0005/2024 - INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. 26.836.227/0001-65 1. Valores unitários: Item 2 (Tamanho P): R\$ 1.270,00 Item 3 (Tamanho M): R\$ 1.426,00 2. Vigência: 16/01/2024 até 16/01/2025 Cabe esclarecer que para o presente certame o Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações.
Justificativa para a não elaboração de ETP	Conforme NUP 00100.122996/2025: <i>Em que pese o Estudo Técnico Preliminar - ETP seja, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 3º, §1º, do Anexo II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, existem algumas hipóteses de dispensa, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico. Diante disso, solicitamos a não realização de ETP para a aquisição de coletes balísticos pelos motivos expostos a seguir. A aquisição de coletes balísticos para a utilização pelos policiais do Senado Federal atende à necessidade da Casa para suprir a emergente demanda decorrente do fim do prazo de validade de 150 unidades que estão em uso atualmente. 75 itens vencem em fevereiro de 2026, enquanto os 75 restantes vencem em agosto do mesmo ano. Ainda, foi prevista a reserva técnica de 30 coletes para empréstimo a autoridades e seus familiares em situações específicas e para substituição em razão de desgaste, deterioração ou extravio do equipamento. Vislumbra-se a aquisição de coletes balísticos para proteção individual com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NU STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Ao estabelecer os requisitos essenciais para os coletes a serem utilizados pelos integrantes da SPOL, objetiva-se adquirir um equipamento capaz de garantir a adequada proteção balística em situações de enfrentamento de ameaças armadas, fazendo-se necessário priorizar o quesito técnico para resguardar as vidas dos policiais, bem como a efetividade operacional de proteção das instalações da Casa e das pessoas que circulam nela diariamente. Essas exigências já se encontram presentes nos coletes utilizados atualmente pelos policiais do Senado Federal, conforme última contratação (NUP 00200.013034/2023-11). Resta inequívoca, portanto, a necessidade de equipamento de proteção balística para os policiais da Casa a fim de que seja possível o exercício da atividade fim da Secretaria de Polícia. Ainda, não há qualquer outra forma de suprir essa demanda, senão por meio da aquisição dos coletes balísticos, tendo em vista a ausência de material que o substitua ou opções de fornecimento diversas, tais como locação dos referidos itens. Nesse sentido, a SPOL já instruiu processos de aquisição desse insumo. As últimas contratações se deram sob os NUPs 00200.013034/2023-11, 00200.004371/2019-22, 00200.012735/2014-33, oportunidades em que foi constatado que a</i>





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL

	<i>solução adotada pela aquisição e pelo regime licitatório do Pregão Eletrônico atendeu perfeitamente às necessidades da Casa. Por fim, sendo certo que só há uma solução viável para que a demanda da Administração seja atendida, solicitamos ao Comitê de Contratações do Senado Federal a análise de hipótese de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 3º, §1º, inciso II, do Anexo II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.</i>
Justificativa para a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços	Do T.R., item 2.3: 2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. 2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários. 2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto. 2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico. 2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.
Justificativa para a adoção do critério de julgamento	Do T.R., item 2.4.2: <i>O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.</i>
Justificativa para a adoção do critério de adjudicação	Do T.R., item 2.5.1: <i>Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.</i>
Justificativa para a possibilidade ou não de	Do T.R., item 2.6.1:





participação de consórcios	<i>A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.</i>
Justificativa para a não utilização dos Benefícios da LC 123/2006	Do T.R., item 2.7: <i>2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.</i> <i>2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.</i>
Justificativa quanto a critérios de habilitação técnica	Do T.R., item 3.1.2: <i>Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro, impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades.</i> <u>Ver recomendações.</u>
Justificativa quanto a critérios de habilitação econômico-financeira	Do T.R., item 3.1.5.3: <i>As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.</i>
Justificativa para marca de referência	Não se aplica.
Amostra e justificativa quanto a sua previsão	Do T.R., item 3.2.1.1: <i>Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.</i>
Vistoria e justificativa	Não se aplica.





quanto a sua previsão	
Minuta do edital (requisitos da proposta e documentos de habilitação)	<u>Ver recomendações.</u>
Critérios de Lançamento do Edital no Compras.gov.br	Critérios para lançamentos no sistema: - Critério de julgamento: Menor preço; - Critério de adjudicação: Por item; - Unidade de fornecimento: Unidade; - Quantidade: 180; - Benefício de ME/EPP: Não se aplica; - Direito de Preferência: Não se aplica.

INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	
Contato do Gestor Titular	Nome: Jacson Bittencourt Queiroz Ramal: 1899 E-mail: jacsonbq@senado.leg.br
Responsáveis pela elaboração do TR	Nome: Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento Ramal: 2175 E-mail: ingrid.nascimento@senado.leg.br
	Nome: Aline Sayuri Moritsugu Martins Ramal: 2175 E-mail: moritsug@senado.leg.br

Recomendações:

- Consoante o disposto no art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, II, do Anexo III do ADG nº 14/2022, faz-se necessário que o órgão técnico complemente a justificativa constante do item 3.2.1 do T.R. para as exigências de qualificação técnica. Conforme exige o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, a fundamentação da capacidade técnica deve conter os seguintes elementos: I – indicação justificada das parcelas de maior relevância e valor significativo; II – justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos (requisitos qualitativos e temporais); III – justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados; IV – justificativa para a vedação de somatório de atestados, se for o caso.
- Relativamente à exigência constante da alínea “a” do item 10.1.1 da minuta de edital (RAT, ReTeX ou certificado de conformidade), pela leitura do item 7.1.8 do Termo de Referência, parece ser intenção do órgão técnico exigir tal documentação somente como obrigação contratual e não como requisito de aceitabilidade da proposta. Sugere-se confirmar e, se for o caso, excluir do Capítulo X da minuta de edital. Caso a intenção seja exigir como requisito de aceitabilidade, entende-se necessário constar do T.R. a justificativa para tal exigência, em conformidade com o recente Acórdão 1712/2025-TCU-Plenário: **“É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021” [grifou-se].**





3. Pela leitura do art. 7º do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030/2019, bem como pelo item 3.1.4 do Termo de Referência, o Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, é um documento relativo à pessoa jurídica que comercializa produtos controlados, e não ao produto. Assim, entende-se, salvo melhor juízo, que tal exigência não deva constar do Capítulo X da minuta de edital. Ademais, também não parece ser o caso de exigir o documento como requisito de habilitação, uma vez que derivaria de ato infralegal (Decreto) e não de ato normativo primário, conforme possibilidade prevista no inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se que o órgão técnico ratifique tal informação e, se for o caso, transfira essa exigência para as obrigações contratuais.
4. Em atenção ao **item 12.3.1.1, alínea a**, da minuta de edital, cumpre recomendar ao órgão técnico que avalie se é essencial solicitar a comprovação de experiência prévia no fornecimento específico de coletes balísticos **de nível III-A**, considerando que se trata de colete com exatamente o mesmo grau de resistência a ser adquirido. Em caso positivo, recomenda-se juntar justificativa robusta ao Termo de Referência, considerando o enunciado da Súmula nº 263 do TCU, relativamente à fixação dos parâmetros de análise da similaridade para fins de qualificação técnica, dispõem no sentido de se evitar especificações que conduzam à identidade (igualdade) entre a experiência anterior da licitante e as características do objeto licitado. Nos termos do Acórdão TCU 1.567/2018 – Plenário, *“caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório”*.
5. Ainda em relação ao **item 12.3.1.1, alínea a**, da minuta de edital, caso o órgão técnico opte por alterar a exigência, como consequência da análise da recomendação anterior, sugere-se a supressão do trecho *“de nível III-A”* da redação do referido dispositivo. Ressalte-se, todavia, que a presente sugestão deve ser avaliada e ratificada pelo órgão técnico, caso a considere pertinente. Por oportuno, cumpre destacar que, na contratação anterior — Pregão Eletrônico nº 92/2023 (Processo nº 00200.013034/2023-11) — a mesma exigência foi objeto de análise pelo órgão técnico, que deliberou pela retirada da restrição quanto ao nível de proteção do colete balístico a ser comprovado a título de capacidade técnica.
6. Já em relação à **alínea “b” do item 12.3.1.1** da minuta de edital, por se tratar de aquisição com uso do Sistema de Registro de Preços, em que há uma mera expectativa de fornecimento pelas licitantes, recomenda-se avaliar a possibilidade de reduzir o percentual mínimo a ser comprovado para, por exemplo, 25% do quantitativo máximo a ser adquirido.
7. Em relação às especificações técnicas dos itens constantes do Anexo 2 do edital, cumpre registrar as premissas constantes do Acórdão TCU nº 1973/2020-Plenário, segundo o qual especificações técnicas restritivas devem ser adequadamente fundamentadas, de modo a demonstrar a essencialidade para atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Nesse sentido, a fim de se evitar a manutenção de exigências que acarretem, de forma desnecessária e imotivada, a restrição de competitividade e possam gerar desclassificações de propostas cujos equipamentos cotados atendam, substancialmente, às reais necessidades do Senado Federal, **recomenda-se que o Órgão Técnico avalie a pertinência e a essencialidade das especificações, apresentando, por exemplo, justificativa para o seguinte requisito estabelecido pelo Anexo 2 da minuta:**





ITEM 1: COR PRETA [a cor do produto é característica necessária e essencial para seu fornecimento? (Se sim, apresentar justificativa para manutenção da exigência). Outras cores teriam o mesmo desempenho ou poderiam ser aceitas durante o recebimento das propostas?]

8. Ainda com respeito às especificações mínimas constantes do Anexo 2 da minuta de edital, cumpre recomendar ao órgão técnico que avalie a possibilidade indicar uma margem de variação nas dimensões descritas no item 1.1.1, a exemplo do que foi feito para as dimensões do item 1.1.2, por exemplo.

CONCLUSÃO: Após as alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta do edital encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO TISSIANI COSTA
Equipe de Apoio

De acordo com a análise.

(assinado eletronicamente)
MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 632/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 29 de agosto de 2025.

À Chefe do SACT/COATC

Assunto: **Encaminhamento ao órgão técnico para visto da minuta de edital**

Com a minuta de edital na modalidade de Pregão Eletrônico, acostada sob o nº 00100.153017/2025-05, encaminhamos à consideração de V. S.^a o presente processo, referente à aquisição de coletes de proteção balísticas para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, com a sugestão de que retorne à SPOL, para conferência em sua íntegra e verificação de adequação ao Termo de Referência apresentado, sendo que deverão ser apresentadas as alterações/inclusões que se façam necessárias.

Ressalta-se que, ao longo do edital, há **NOTAS** com questionamentos a serem respondidos/solucionados ou com alterações realizadas e pendentes de ratificação/manifestação pelo órgão técnico, as quais se encontram destacadas ao longo da minuta.

Informa-se, ainda, que, com o intuito de otimizar a tramitação deste processo, no documento nº 00100.157158/2025-99, a Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL realizou análise preliminar do edital e fez algumas recomendações, as quais o órgão técnico deve analisar e responder àquelas de sua alçada, inclusive as que, porventura, citem o edital, já que podem estar refletindo o conteúdo do Termo de Referência.

Caso haja alterações no Termo de Referência (TR), sua versão atualizada deve ser anexada aos autos sem as marcas de revisão/correção, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

Ademais, a fim de possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, solicitamos ao órgão técnico:

- 1) O envio, para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato .doc, da última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões em **destaque** e as exclusões **tachadas (com fonte em outra cor)**, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico; e
- 2) O preenchimento de tabela conforme modelo abaixo, a ser juntada no expediente de encaminhamento do processo, apontando, resumidamente, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa, se for o caso.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 632/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
NOTA COATC nº	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)
Recomendação COPEL nº			
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

Esclarece-se que o atendimento às solicitações acima tem por fito a célere e correta instrução processual, evitando a necessidade de nova conferência da minuta de edital por parte do órgão técnico, prevenindo o risco de o instrumento convocatório a ser futuramente publicado na fase externa da licitação não estar em consonância com a última versão do Termo de Referência, resultando em falhas ou delongas no procedimento – tais como a entrega ou fornecimento de objeto em desconformidade com o pretendido, republicação do edital para correção ou anulação da licitação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.

À SPOL, para verificação e visto da minuta de edital, bem como para manifestação quanto às sugestões feitas pela COPEL e adequações do Termo de Referência, se for o caso.
Em 29/08/2025,

(assinado eletronicamente)
Nathália Couto Moraes
Chefe de Serviço SACT/COATC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação.....	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor.....	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	11
8. Regime de execução.....	12
9. Condições de recebimento do objeto	14
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	14
11. Forma de pagamento	14
12. Condições de reajuste.....	14
13. Garantia contratual	15
14. Plano de contratações	15
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I.....	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	20
ANEXO II	21
1. Valor estimado da contratação.....	21
2. Pesquisa de preços	21
ANEXO III	22
1. Objetivo	22
2. Modo de realização	22
3. Disposições gerais.....	22





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.3.7. Cumpre informar que o Senado Federal será o único órgão contratante nesta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro, impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades. Conforme o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, esclarece-se que a exigência da capacidade técnica para este objeto:

- a)** Não depende de indicação de parcelas de maior relevância e valor significativo em razão de todos os itens desta contratação apresentarem igual relevância para as operações de segurança e ações de treinamento policial;
- b)** Não depende de padrões de desempenho mínimos, tendo em vista tratar-se de mero fornecimento;
- c)** Compreende a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados, que se fundamenta no entendimento de que a quantidade exigida permite à Administração aferir, com segurança, que a empresa possui estrutura logística, técnica e operacional compatível com as exigências contratuais, contribuindo para a adequada execução do contrato, tendo em vista tratar-se de objeto sensível.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- a)** Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

7.1.9. apresentar, juntamente com a proposta, Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3033-3606, *e-mail* selog@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

13.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

BEATRIZ ALVES DE MANCILHA

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MURILO CÉSAR COARACY MANUZ NETO

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia em substituição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

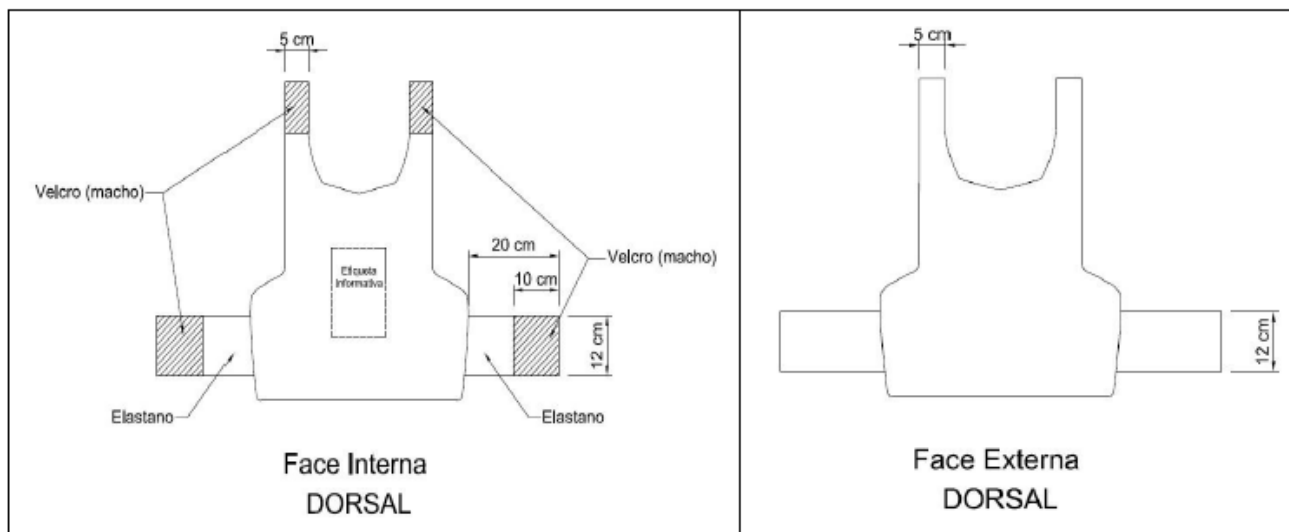
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

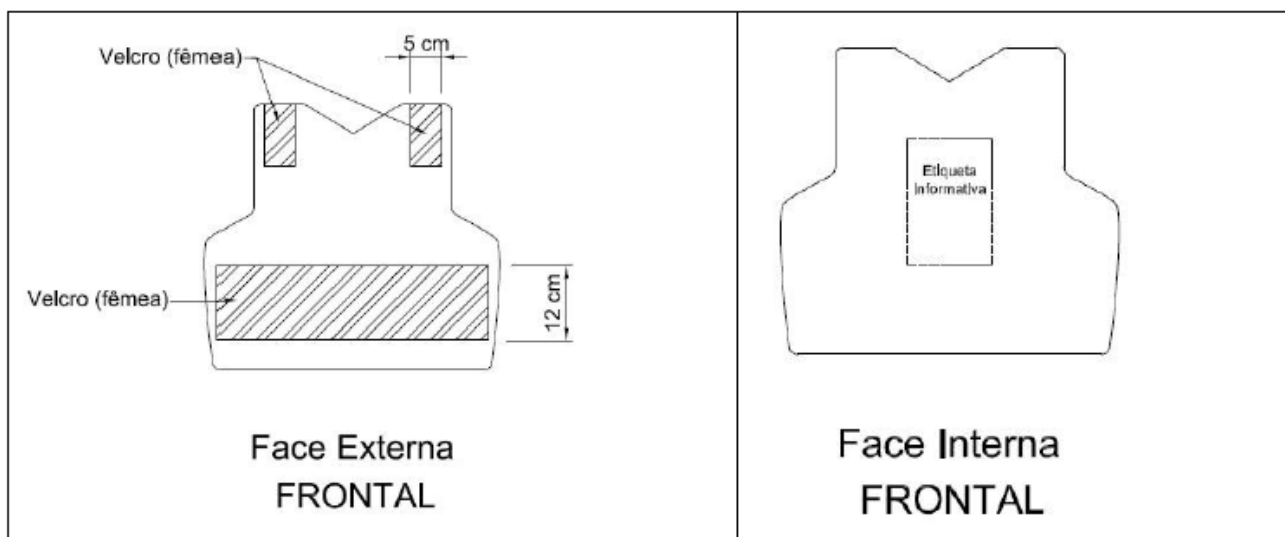
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

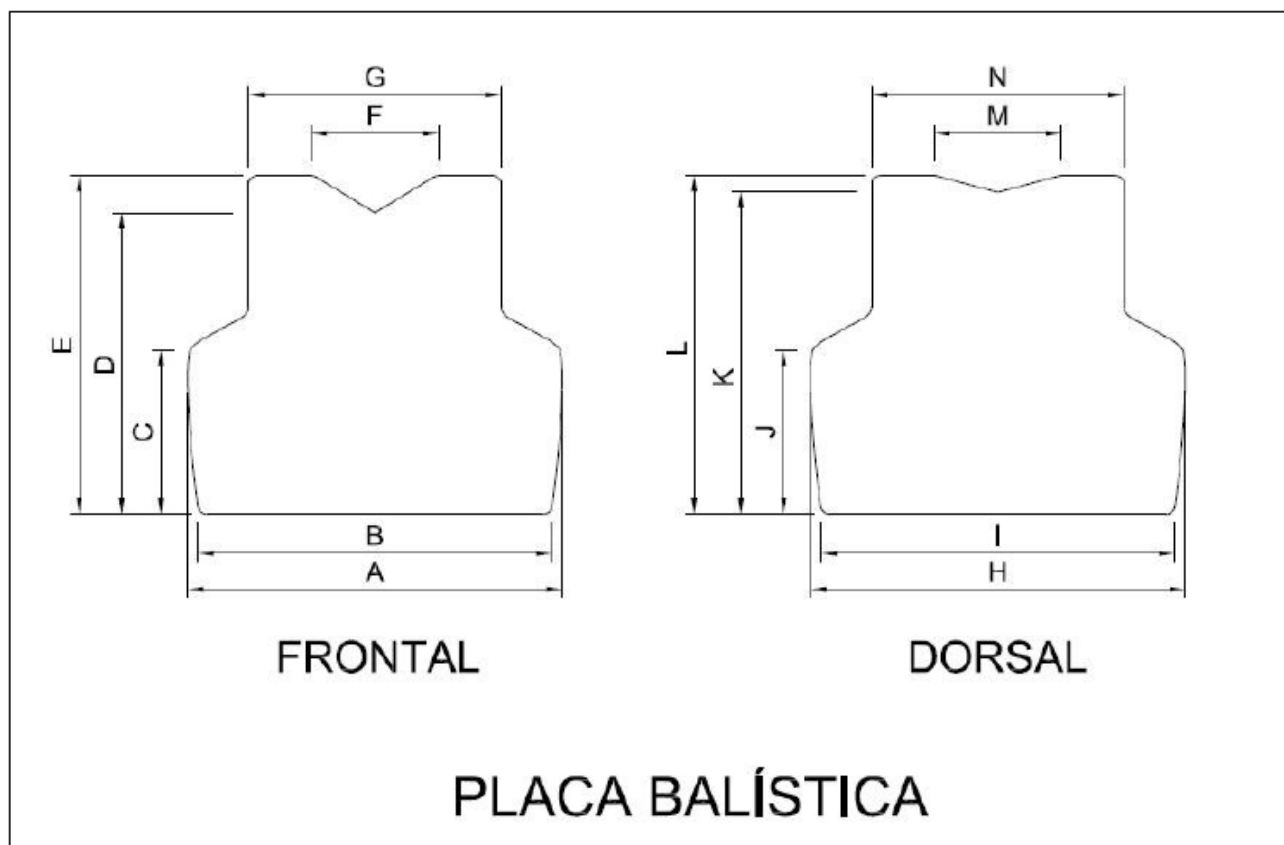


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

1.8. Logística reversa: Após o término da validade, caberá ao fornecedor proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas. Caberá ao fornecedor a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

1.9. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (sendo as quantidades estimadas com a melhor acurácia possível, para acionamento conforme a demanda).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	180	Unidade	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA, conforme especificações detalhas no Anexo I do Termo de Referência	398266

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	180	Colete balístico	4.091,96	736.552,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	736.552,80
----------------------	------------

2. Pesquisa de preços

2.1. As amostras dos preços públicos utilizadas para a formação do preço de referência foram obtidas por meio da ferramenta bancodeprecos.com, que dá acesso ao banco de dados governamental de compras públicas.

2.2. Os preços de fontes privadas foram obtidos mediante cotação junto a potenciais fornecedores, selecionados dentre os licitantes frequentes encontrados na pesquisa de preços públicos, bem como fornecedores contratados anteriormente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS

1. Objetivo

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3 minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 66/2025 – SEPROJE

Brasília, 2 de setembro de 2025.

Em atenção ao Ofício nº 632/2025 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

Nota nº 1: Foi indicado, no item 6.1. do Termo de referência, que o prazo de entrega deverá ser contado em dias corridos.

Nota nº 2: Foi informado, no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência, o marco de contagem para o prazo de validade dos coletes balísticos;

Nota nº 3: O telefone e o *e-mail* para contato foram devidamente informados no item 3.2.1.6 do Termo de Referência.

Nota nº 4: A redação do item 3.1.5.1 foi retificada nos moldes solicitados.

Nota nº 5: Foi inserida a informação de que o Senado Federal será o único órgão contratante no âmbito da presente aquisição no item 2.3.7 do Termo de Referência.

Nota nº 6: Este Órgão Técnico ratifica a justificativa reduzida apresentada.

Nota nº 7: Foi indicado, no item 6.1 do Termo de Referência, que o prazo de entrega deve ser contado em dias corridos.

Nota nº 8: Foi informado, no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência, o marco de contagem para o prazo de validade dos coletes balísticos.

Nota nº 9: O endereço completo, telefone e *e-mail* do Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SELOG, local de entrega dos materiais, foram incluídos no item 8.1 do Termo de Referência.

Nota nº 10: Este Órgão Técnico ratifica o termo utilizado.

Nota nº 11: O endereço completo, telefone e *e-mail* do Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SELOG, local de entrega dos materiais, foram incluídos no item 8.1 do Termo de Referência.

Nota nº 12: O prazo de garantia dos coletes balísticos deverá coincidir com seu prazo de validade, que será de 6 (seis) anos, contados da sua data de fabricação, conforme informação inserida no item 1.7 do Anexo I do Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Nota nº 13: A redação do item 11.1 do Termo de Referência foi devidamente ajustada, suprimindo-se a disposição acerca da garantia.

Nota nº 14: Este Órgão Técnico ratifica o prazo de vigência de 12 meses previsto.

Recomendações da COPEL

Recomendação nº 1: Foi incluída, no item 3.1.2, a fundamentação da exigência da capacidade técnica, conforme exige o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, especialmente com a justificativa para a fixação de quantitativo mínimo a ser comprovado. Entende-se que os demais elementos não são necessários, tendo em vista que não houve a indicação de parcelas de maior relevância ou a fixação de padrões de desempenho mínimos, e tampouco a vedação de somatório de atestados. Mesmo assim, foram incluídas justificas para sua não-exigência.

Recomendação nº 2: Este órgão técnico confirma a intenção de exigir o RAT, ReTEx ou certificado de conformidade somente como obrigação contratual, e não como requisito de aceitabilidade da proposta.

Recomendação nº 3: Este órgão técnico ratifica as informações e, portanto, a exigência de Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) foi transferida para as obrigações contratuais, no item 7.1.9.

Recomendação nº 4 e 5: A fim de atender à recomendação da Súmula nº 263 do TCU, a exigência de comprovação de experiência prévia foi alterada, de forma a não mais exigir que o fornecimento seja de coletes balísticos de nível III-A. Portanto, a expressão “de nível III-A” foi suprimida da redação do item 3.1.3.1 (a), conforme sugestão.

Recomendação nº 6: O percentual mínimo a ser comprovado para atender à exigência de experiência prévia foi reduzido para 25%, considerando tratar-se de aquisição com uso do Sistema de Registro de Preços, em que há uma mera expectativa de fornecimento pelas licitantes.

Recomendação nº 7: Em atenção ao questionamento acerca da essencialidade do requisito referente à cor preta para os coletes balísticos previstos no Item 1 do Anexo 2 do Edital, cumpre esclarecer que a especificação é necessária e proporcional para atender às





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

necessidades institucionais do Senado Federal, conforme as premissas do Acórdão TCU nº 1973/2020-Plenário. Entende-se que a escolha da cor preta não é meramente estética, mas sim uma característica funcional e operacional, justificada pelos seguintes aspectos: (a) Padronização visual e identidade institucional, considerando que a utilização de coletes balísticos de cor preta é padrão em grande parte das forças de segurança e atende à diretriz de uniformidade dos policiais, facilitando a identificação dos agentes e reforçando a imagem institucional da Polícia Legislativa. (b) Aspectos operacionais e de descrição, tendo em vista que a cor preta reduz a refletividade e a visibilidade em ambientes de baixa luminosidade, contribuindo para a descrição em operações de segurança e para a proteção do policial. (c) Manutenção e durabilidade, uma vez que tecidos pretos apresentam menor evidência de manchas e desgaste, prolongando a vida útil do material e reduzindo a necessidade de substituição precoce. Dessa forma, conclui-se que a exigência da cor preta é essencial para atender às necessidades funcionais, operacionais e institucionais do Senado Federal, de modo que sua manutenção no edital não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério necessário para garantir a adequada atuação da Polícia Legislativa.

Recomendação nº 8: Foi indicada uma margem de variação de 10% nas dimensões descritas no item 1.1.1 do Anexo I, conforme sugestão.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Sugestão SADCON	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	6.1	Indicação de que o prazo de entrega será contado em dias corridos	Conforme orientação
2	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
3	3.2.1.6	Indicação do telefone e do e-mail para contato	Conforme orientação
4	3.1.5.1	Retificação da redação	Conforme orientação
5	2.3.7	Indicação de que o Senado será o único contratante no âmbito da presente aquisição	Conforme orientação
6	-	Ratificação da justificativa	
7	6.1	Indicação de que o prazo de entrega deverá ser contado em dias corridos	Conforme orientação
8	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
9	8.1	Indicação do endereço completo, telefone e e-mail do serviço responsável pelo recebimento dos materiais	Conforme orientação
10	-	Ratificação do termo	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

11	8.1	Indicação do endereço completo, telefone e e-mail do serviço responsável pelo recebimento dos materiais	Conforme orientação
12	1.7	Indicação do marco de contagem para o prazo de validade	Conforme orientação
13	11.1	Retificação da redação, com supressão da disposição acerca da garantia	Conforme orientação
14	-	Ratificação do prazo de vigência	
Sugestão COPEL	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
1	3.1.2	Inclusão da fundamentação da exigência da capacidade técnica	Conforme art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022
2	-	Ratificação da exigência	
3	7.1.9	Transferência da exigência para as obrigações contratuais	Conforme orientação
4	3.1.3.1	Supressão da expressão “de nível III-A” dentre as exigências de comprovação de experiência prévia	Conforme orientação e Súmula nº 263 do TCU
5	3.1.3.1 (a)	Supressão da expressão “de nível III-A” dentre	Conforme orientação e Súmula nº 263 do TCU





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

		as exigências de comprovação de experiência prévia	
6	3.1.3.1 (b)	Redução do percentual	Conforme orientação
7	-	Manutenção do requisito de cor preta	Essencialidade da exigência para atendimento das necessidades funcionais
8	1.1.1	Indicação de margem de variação aceitável	Conforme orientação

Nova versão do Termo de Referência foi cadastrada sob o NUP 00100.159180/2025-73.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ ALVES DE MANCILHA
Serviço de Projetos Estratégicos





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012252/2025-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras).

DATA:**HORÁRIO DE BRASÍLIA:****SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de coletes de proteção balística** para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.





SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.





SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





SENADO FEDERAL

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.





SENADO FEDERAL

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no **item 5.3.**

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no **item 5.3.**

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do **item 6.4** e diante do exposto no **item 6.4.1**, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.





SENADO FEDERAL

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 6** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens **10.1.4** não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

10.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no **item 10.1.7.4.**

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (**Anexo 1**).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI- DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, conforme **Anexo 2** deste edital, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar





SENADO FEDERAL

da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no **item 11.1** poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado. I

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no **Anexo 2** e ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo 4** do edital.

11.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, na quantidade indicada no **item 11.1**, para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones:(61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

11.3. Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4. A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. A amostra fornecida será devolvida na forma em que se encontra após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.

11.5.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-la para destruição.

11.5.2. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- a)** Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo 2** deste edital.
- b)** Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para o respectivo item previsto no Anexo 1 deste edital.
- c)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- b)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1)** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - b.2)** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - b.3)** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





SENADO FEDERAL

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no **subitem 3.6.2** deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 12.4** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 12.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;





SENADO FEDERAL

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o **item 12.6** será realizada em observância ao disposto no **item 12.8** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no **item 12.6**, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os **itens 12.6 e 12.8** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.





SENADO FEDERAL

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:





SENADO FEDERAL

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do **item 14.1** deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 14.1.2**.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não





SENADO FEDERAL

recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO XVI– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 16.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no **item 16.1**.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no **item 16.1**.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o **item 16.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o **item 16.2**, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.





SENADO FEDERAL

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o **subitem 16.3.2.1** antecederão aqueles de que trata o **subitem 16.3.2.2**.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do **subitem 16.3.2**, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o **subitem 16.3.2.1** antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no **subitem 16.3.2.2**.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no **subitem 16.3.2.2**, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos **subitens 16.2.1** e **16.4**, deverá ser observado o disposto no **Capítulo X** – Da Aceitabilidade da Proposta, no **Capítulo XI** – Da Amostra e no **Capítulo XII** – Da Habilitação.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

17.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

17.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

17.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVIII– DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.





SENADO FEDERAL

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos **itens 16.2 e 16.3** deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no **item 20.1**, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei





SENADO FEDERAL

nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação de que trata o **item 22.1** poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no **item 22.1**.

22.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no **item 22.1**.

22.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do **item 16.2.1**, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2. Para a assinatura do contrato referida no **item 22.1**, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.





SENADO FEDERAL

22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no **item 22.3.3.**

22.3.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

22.3.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no **item 22.1**, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

22.3.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no **item 22.3.3.**

22.3.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o **item 22.3.4**, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

22.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.012225/2025-91, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

23.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos **itens 16.1 e 22.1** caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no **item 26.1**.

26.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

26.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no **item 26.3** deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

26.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

26.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

27.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Teste de Flexibilidade dos Painéis; Anexo 5 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.





SENADO FEDERAL

28.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.					
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATMAT	398266					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo renovar os coletes balísticos que estão se aproximando do fim de sua validade, manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades. Isso é essencial para assegurar o cumprimento eficaz de suas funções, especialmente no que tange à segurança e à integridade física das pessoas e do patrimônio do Senado Federal.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Item					
QUANTIDADE, PREÇOS(S) ESTIMADO(S) E CATMAT	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	180	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA.	4.091,96	736.552,80
	Valor Estimado					736.552,80





SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE VALIDADE	De, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, e-mail: selog@senado.leg.br.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

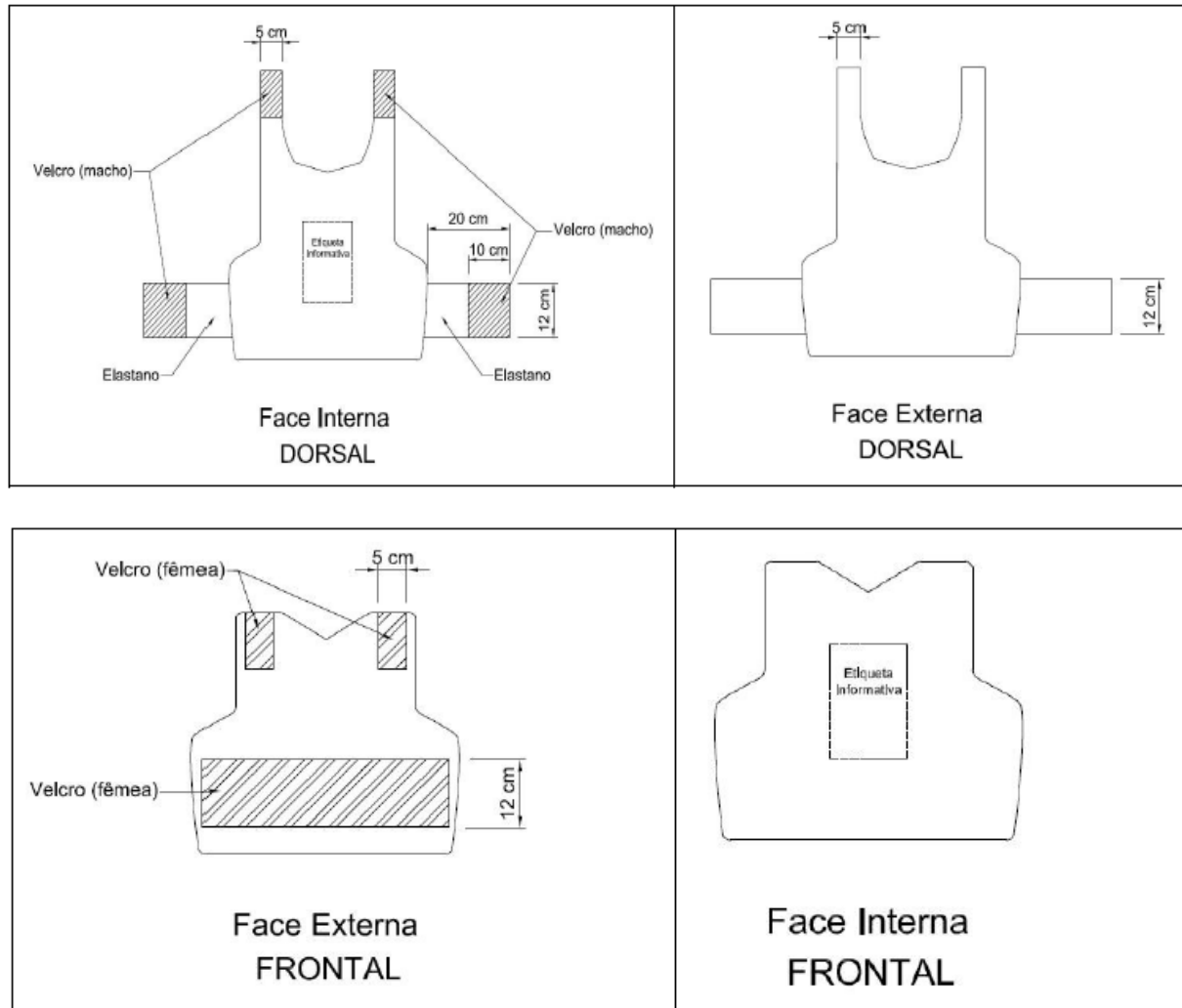
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento a faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M, G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL

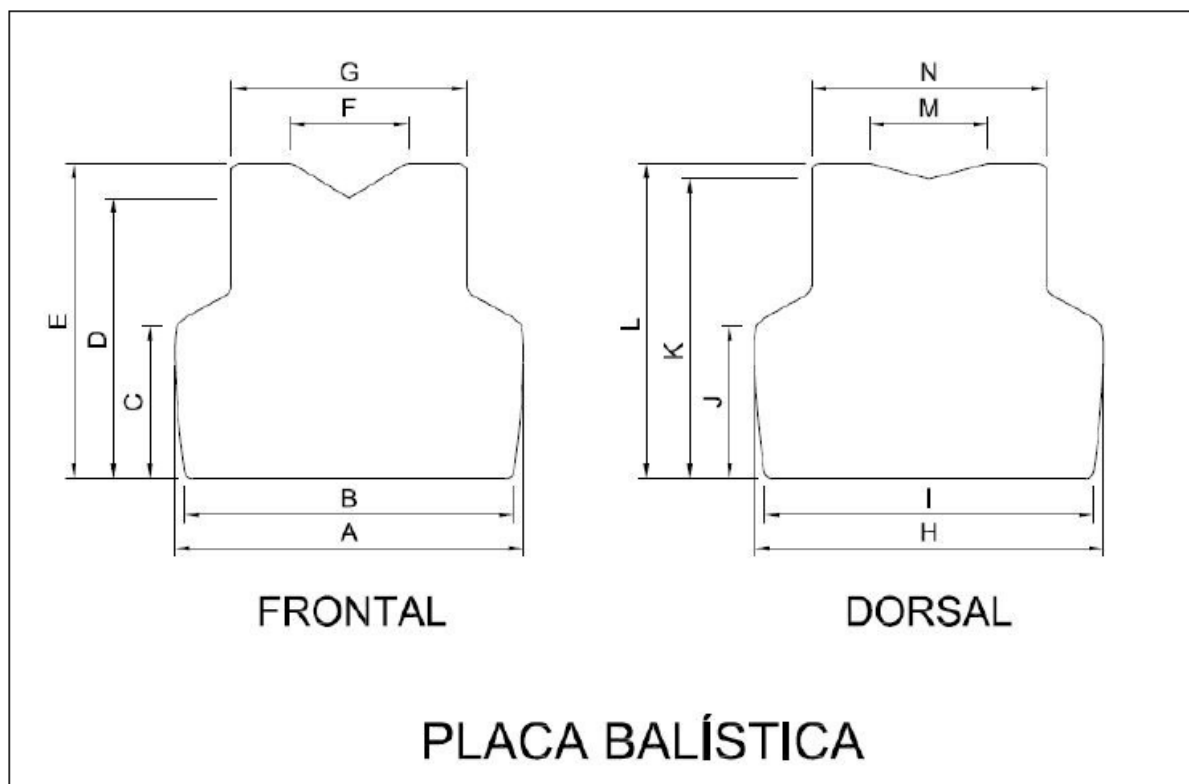


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projéteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada, e a cada 5 (cinco)





SENADO FEDERAL

camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto à face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, a critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta





SENADO FEDERAL

autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de colete de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012252/2025-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTex do produto ofertado e sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020;

V - apresentar Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e

(Nota à ADVOSF: Cabe ressaltar que, ao retornarem os autos da ADVOSF, o órgão técnico deverá adequar o item 7.1.9 do TR conforme a redação destacada acima).

VI - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da





SENADO FEDERAL

pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, email: selog@senado.leg.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I – Os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades





SENADO FEDERAL

por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 5 (cinco) caixas, sem deformar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil, que será de, no mínimo, 6 (seis) anos, contados da sua data de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante e, se for o caso, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o término da validade, caberá à CONTRATADA proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas.

I –Caberá à CONTRATADA a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressaltou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:





SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;





SENADO FEDERAL

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____





SENADO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____****REGISTRO DE PREÇOS****(Processo nº 00200.012225/2025-91)****ANEXO 4****TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS****1. Objetivo**

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3(três) minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 5

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 661/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 08 de setembro de 2025.

Ao Senhor Advogado-Geral
Assunto: **Encaminhamento à ADVOSF para análise da minuta de edital.**

Trata o presente processo da **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

Conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal, sugere-se que o presente processo seja encaminhado à Advocacia do Senado para análise da minuta de edital acostada sob o nº **00100.163391/2025-19.**

Cumpre informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Destaca-se que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.
Ao Senhor Advogado-Geral.

(Assinado eletronicamente)
Karina França Caxito
Coordenadora da COATC



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 677/2025 – ADVOSF

Processo nº 00200.012252/2025-91

Minuta de edital de licitação. Pregão eletrônico para registro de preços. Menor preço por item. Registro de preços destinado à aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, do tipo menor preço por item, destinada à “*aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal*” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.163391/2025-19).

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 246/2025 e a versão final do Termo de Referência, que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam, respectivamente, nos documentos nºs 00100.122995/2025-05 e 00100.159180/2025-73, em atendimento ao artigo 16, § 1º, incisos I, II e III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Por intermédio da Solicitação de Contratação nº 1999 (doc. nº 00100.122996/2025-41) foi autorizado pelo Comitê de Contratações o valor de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** para a contratação. Ademais, o referido documento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

contém a versão preliminar do Mapa de Riscos e observação acerca da dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com fundamento no § 2º do artigo 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022¹.

O processo foi vinculado ao número “114” do Plano de Contratações de 2026 (doc. nº 00100.122997/2025-96). O código CATMAT para o objeto da pretensa contratação está previsto no Anexo I do Termo de Referência (doc. nº 00100.159180/2025-73, fl. 20).

De acordo com a justificativa apresentada pela SPOL, ora órgão demandante, o objeto pretendido é de uso indispensável por todos os policiais da equipe de proteção individual operacional, tendo por objetivo garantir que a referida Secretaria desempenhe as suas competências no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal com excelência (item 1.2 do TR – doc. nº 00100.159180/2025-73).

A pesquisa de preços foi registrada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta na página 4 do documento nº 00100.140537/2025-40, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 736.552,80 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** para o objeto pretendido.

Remetidos os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, esta sugeriu a restituição dos autos ao órgão

¹ § 2º Compete ao Comitê de Contratações deliberar acerca da dispensa de realização de Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

técnico para complementação de informações (doc. nº 00100.143312/2025-45).

Por intermédio do Ofício nº 62/2025-SEPROJE, corporificado no documento nº 00100.146625/2025-55, o Serviço de Projetos Estratégicos apresentou os esclarecimentos necessários em resposta à COCVAP, momento em que anexou nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.146645/2025-26) e encaminhou os autos para continuidade da instrução (doc. nº 00100.146625/2025-55).

Restituídos os autos à COCVAP, verificou-se a presença de todos os itens obrigatórios no Termo de Referência, conforme Anexo III do ADG nº 14/2022, e houve a ratificação da pesquisa de preços e o encaminhamento do feito à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para continuidade da instrução (doc. nº 00100.147926/2025-04).

Ato contínuo, foi elaborada a versão preliminar da minuta de edital (doc. nº 00100.153017/2025-05), a qual foi submetida à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise (doc. nº 00100.153035/2025-89). Esta, em seu turno, manifestou-se pela adequação do documento e pela regularidade dos procedimentos adotados até então, ressalvadas as notas constantes do ato convocatório e as recomendações enumeradas no despacho corporificado no documento nº 00100.157158/2025-99.

Por intermédio do Ofício nº 632/2025-COATC/SADCON, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.000124/2025-23) que, por intermédio do documento nº 00100.159195/2025-31,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apresentou as considerações referentes às sugestões da COPEL e da COATC, bem como anexou a versão terminativa do Termo de Referência (doc. nº 00100.159180/2025-73).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.163391/2025-19), ora encaminhada à esta ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.163384/2025-17), conforme disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, a saber:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim regido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

DESTACOU-SE

Com efeito, o uso da modalidade pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Cabe, então, perquirir a definição do que sejam “*bens ou serviços comuns*” e se o objeto desta licitação se encaixa em tal conceito jurídico. Esclarecendo o conceito em questão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DESTACOU-SE

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a formação da ata de registro de preços para aquisição de coletes de proteção balística pôde ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta de edital, na qual a Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas, enquadrando-se, portanto, na definição de “bens e serviços comuns” (Anexo 2 da minuta de edital – doc. nº 00100.163391/2025-19, fls. 29 a 33).

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de “bens ou serviços comuns”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para a licitação do objeto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A partir das observações explanadas, deve-se atentar ainda para a previsão contida no *caput* do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 já transcrito acima, o qual determina que, presentes os requisitos retrocitados, a adoção do pregão sob o rito do procedimento comum é obrigatória, nos termos do art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se ainda o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

DESTACOU-SE

Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**², impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base na imprevisibilidade do momento oportuno para aquisição dos equipamentos, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo que eventualmente sofrerá desgaste ou será extraviado, bem como o perfil físico de seus usuários (item 2.3 do TR – doc. nº 00100.159180/2025-73).

² Inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Não restam dúvidas que a justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021. As hipóteses que caracterizam a utilização do SRP estão previstas no novo Decreto nº 11.462/2023, no presente caso enquadradas no art. 3º, inciso V do normativo³.

Quanto aos **critérios de julgamento e adjudicação** adotados (menor preço por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

³ V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 7º e a regra estabelecida pelo § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022⁴.

A **justificativa para a contratação** também consta no Termo de Referência (item 1.2 do TR – doc. nº 00100.159180/2025-73), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

⁴ Art. 7º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:
(...)

IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

(...)

§ 6º **O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item**, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que o Órgão Técnico justifique o agrupamento por meio de critério técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizada com base no inciso II do § 1º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações registrada no SIGAD (doc. nº 00100.122816/2025-21). Assim, leia-se:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

I - a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação;

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

A referida justificativa elaborada pelo órgão técnico consta do documento nº 00100.122996/2025-41, fl. 2.

Isso posto, considerando a relevância do ETP como instrumento de planejamento, recomenda-se, em consonância com



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

manifestações anteriores desta Advocacia, a juntada, nos presentes autos, da ata do comitê que fundamenta a dispensa de sua elaboração.

A **pesquisa de preços** foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o documento de número 00100.140537/2025-40 (fl. 4), a qual foi realizada dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, conforme ratificação aposta pela COCVAP (doc. nº 00100.147926/2025-04). Atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto a esse ponto, observa-se que o total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de **R\$ 736.552,80 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, portanto, superior ao valor de **R\$ 454.500,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** autorizado pelo Comitê de Contratações, conforme Solicitação de Contratação nº 1999 (doc. nº 00100.122996/2025-41), portanto, o valor de referência excede em 25% o valor autorizado, motivo pelo qual em tais situações é **obrigatória a elaboração de adendo à Solicitação de Contratação para majoração do valor**, conforme já deliberado pelo colegiado em entendimento





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

expresso nas Atas da 5ª Reunião de 2021 e da 6ª Reunião de 2023, ambas do Comitê de Contratações (*vide* docs. nºs 00100.074021/2021-76 e 00100.157377/2023-14).

Além disso, o referido entendimento acerca da necessidade de adendo encontra-se solidificado nas regras estabelecidas pelo Comitê de Contratações no documento disponibilizado pelo Sistema Integrado de Contratações – SENiC⁵, intitulado “Consolidação das Definições do Comitê”, nos seguintes termos:

Para as contratações incluídas no Plano cujo valor de referência, apurado na pesquisa ou planilhamento de preços, supere o valor autorizado em 25% ou R\$ 25.000,00, o que for maior, **o Órgão Técnico deverá solicitar ao Comitê o devido ajuste no valor.**

Dessa forma, os Órgãos Técnicos deverão submeter ao Comitê, por meio do SENiC, um Adendo à contratação, com o novo valor solicitado, nas seguintes hipóteses:

- a) Contratações com valores autorizados até R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar o respectivo valor autorizado em mais de R\$ 25.000,00; e
- b) Contratações com valores autorizados superiores a R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar em 25% o valor autorizado.**

Para os demais casos, o Órgão Técnico poderá dar prosseguimento normal à instrução da contratação.

DESTACOU-SE

⁵ Disponível em: <<https://intranet.senado.leg.br/administracao/contratacoes/plano-de-contratacoes/guias/OrientacoesdoComitedeContratacoesatualizadoem101020241.pdf>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2025.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diante do exposto, o órgão técnico informou que solicitou o adendo junto ao Comitê de Contratações, portanto, em conformidade com os normativos internos, conforme documento nº 00100.146625/2025-55.

Ademais, diante da utilização do Sistema de Registro de Preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP, em cumprimento ao que determina o art. 44 do ADG 14/2022⁶.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's)**, o item 2.7 do Termo de Referência prevê que não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 devido à necessidade de padronização do equipamento policial, que pode ser prejudicada em caso de destinação de cota reservada a MEs e EPPs (doc. nº 00100.159180/2025-73). Tal possibilidade é exarada pelo inciso III do artigo 49 da referida Lei Complementar. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar

⁶ Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

DESTACOU-SE

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não **participação de consórcios** de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos agentes de contratação e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

DESTACOU-SE

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Ademais, conforme manifestação da área técnica, é obrigatória a apresentação de atestado de **capacidade técnica** pelas licitantes, tendo em vista que o objeto licitado possui notória especialização e está sujeito à fiscalização do Exército Brasileiro. Tal circunstância impõe que as concorrentes comprovem experiência prévia na comercialização dos materiais em questão, bem como a regularidade de suas atividades, nos termos do item 3.1 do Termo de Referência.

Destaca-se, ademais, conforme consignado em nota dirigida a esta ADVOSF, que, nos termos da cláusula segunda da minuta contratual, ao retornarem os autos da análise jurídica, caberá ao órgão técnico promover a adequação do item 7.1.9 do Termo de Referência à redação constante do inciso V da mencionada cláusula. Tal providência insere-se no âmbito técnico, cuja valoração compete aos órgãos técnico e à autoridade competente.

Quanto à **habilitação econômico-financeira**, a exigência contida no ato convocatório sob análise está em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e se mostra compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade (CAPÍTULO XII – item 12.3.2 do Edital).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima, com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023, se for justificada a opção de o Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

O item 2.3.7 do TR informa que o Senado Federal será o único contratante, no entanto, não foi apresentada justificativa para dispensa do referido procedimento de IRP, portanto, a princípio, deverá ser realizado conforme expresso no artigo retrocitado.

Ademais, a fim de assegurar a coerência entre o TR e a minuta editalícia, recomenda-se a supressão da informação constante do item 13.1 do TR, segundo a qual a minuta contratual seria dispensável na espécie.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V Da PCSF.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.163391/2025-19), atualizado conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação guarda consentâneo com a legislação de regência e com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.163391/2025-19 pode ser considerada **regular e apta** a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente.

É o Parecer⁷. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

FELIPE DE PAULA LYRA

*Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações*

⁷ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 696/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 17 de setembro de 2025.

À Secretaria de Polícia do Senado Federal
Assunto: **Conhecimento quanto ao Parecer da ADVOSF**

Trata o presente processo da **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

Considerada a manifestação da ADVOSF mediante o Parecer nº 677/2025, documento digital nº 00100.170028/2025-41, sugere-se o encaminhamento do referido processo à SPOL para **conhecimento do referido documento e providências de sua alçada, inclusive as que cite o edital ou o contrato, pois podem estar refletindo o conteúdo do termo de referência.**

No caso de alteração nos termos do Termo de Referência, as atualizações deverão ser consolidadas em novo documento, que deve ser anexado aos autos sem as marcas de revisão/correção e devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

Ademais, a fim de possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, solicitamos ao órgão técnico:

- 1) O envio para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato **.doc**, da última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões em **destaque** e as exclusões ~~tachadas~~ **(com fonte em outra cor)**, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico (pode-se utilizar a função Controlar Alterações do Word); e
- 2) O preenchimento de tabela conforme modelo abaixo, a ser juntada no expediente de encaminhamento do processo, apontando, resumidamente, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa, se for o caso.

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 696/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Após, o processo em questão deverá retornar à COATC, para seu regular prosseguimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.
À SPOL, para manifestação.

(assinado eletronicamente)
Karina França Caxito
Coordenadora da COATC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 74/2025 – SEPROJE
Brasília, 18 de setembro de 2025.
Processo nº 00200.012252/2025-91

Em atenção ao Parecer nº 677/2025 – ADVOSF e ao Ofício nº 696/2025 – COATC/SADCON, este órgão técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

Foi juntada ao presente processo, sob NUP 00100.171641/2025-86, a Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, que fundamentou a dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Ainda, foi apresentada justificativa, indicando que o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP será dispensado em razão da peculiaridade técnica do objeto, bem como suprimida a informação, segundo a qual a minuta contratual seria dispensável.

Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
2.3.7	Apresentação de justificativa para a dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preço	Artigo 86, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
13.1	Supressão da informação, segundo a qual a minuta contratual seria dispensável na espécie	-

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

À COATC/SADCON, para a continuidade da instrução.

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE





SENADO FEDERAL
Comitê de Contratações

ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2025 DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Às quinze horas do dia trinta de junho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Diretoria-Geral do Senado Federal, reuniu-se presencialmente o Comitê de Contratações, constituído nos termos do Regulamento Administrativo. Presentes a Senhora Ilana Trombka, Diretora-Geral e presidente do Comitê; o Senhor Wanderley Rabelo da Silva, Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória e Vice-Presidente do Comitê; o Senhor Rodrigo Galha, Diretor da Secretaria de Administração de Contratações, e Representante do Comitê; o Senhor Fernando Álvaro Leão Rincon, Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, e Representante do Comitê; o Senhor Adriano Torres Ribeiro de Castro, Coordenador do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica e Representante do Comitê e o Senhor Maxwell Perona Ribeiro, Titular da Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário, e Secretário do Comitê. Presentes também o Senhor Márcio Tancredi, Diretor-Executivo de Gestão; o Senhor Frederico Martins Engel, Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria; a Senhora Ana Júlia Eiras da Silveira, Coordenadora da Assessoria ao Comitê de Contratações; a Senhora Bruna Souza Costa e Silva Moreira, servidora da Assessoria ao Comitê de Contratações e o Senhor Guilherme Borba Dantas, servidor do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica. O colegiado tomou conhecimento e aprovou as inclusões no Plano de Contratações do Senado Federal relacionadas no Anexo I desta Ata. Além disso, o Colegiado aprovou e deu ciência às alterações do Plano de Contratações do Senado Federal relacionadas no Anexo II. As deliberações constantes dos referidos anexos estão contempladas na versão atualizada do Plano disponível no Sistema Integrado de Contratações (SENiC). O Comitê tomou conhecimento e consentiu acerca da manutenção evolutiva no SENiC, que ocorrerá no período de 18 a 31 de julho, que visa implementar uma nova versão de tela no sistema. Conforme notícia veiculada na Intranet, durante esse período, não será possível elaborar ou submeter Solicitações de Contratação no SENiC. Por fim, questionado sobre a padronização dos trâmites internos para atender ao §1º, do art. 2º, do Anexo II, do ADG nº 14/2022, que trata da indicação de elaboração diferida do Estudo Técnico Preliminar devido à complexidade da contratação pretendida, o Comitê acordou que o órgão técnico deverá submeter a Solicitação pelo SENiC com o pedido de diferimento para que o colegiado avalie sobre o esforço e o objeto. No caso de concordância pela elaboração, a Solicitação será devolvida para revisão pelo SENiC, para que o ETP seja elaborado e a ela anexado. A deliberação final quanto à inclusão no Plano ocorrerá somente com o envio do ETP, o qual levará ao conhecimento do Comitê a melhor solução para o objeto a ser contratado. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião do Comitê de Contratações, às dezesseis horas, e eu, Maxwell Perona Ribeiro, secretariei e lavrei a presente Ata, a ser assinada digitalmente por mim e pelos membros do colegiado.



ANEXO I - ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2025 DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES

(Realizada em 30 de junho de 2025)

INCLUSÕES NO PLANO

Novas contratações

Contratação	Código Solicitação	Título	Órgão Técnico	Data-limite para envio do TR à SADCON	Valor autorizado	Fundamento para dispensa de ETP (ADG nº 14/2022 - Anexo II)
20250287 (**)	1943	Aquisição de coletes balísticos velados	SPOL	30/06/25	R\$ 193.540,00	ETP elaborado
20250288	1978	Locação de painéis de LED para estúdio avançado e eventos	SECOM	30/06/25	R\$ 371.000,00	ETP elaborado
20250289	1990	Aquisição de estojo tipo nécessaire para o Jovem Senador (item fracassado na contratação 20250147)	SECOM	30/06/25	R\$ 1.743,50	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I
20250290	1991	Aquisição de microcomputadores de bancada embutidos com tela touch retrátil	PRDSTI	31/07/25	R\$ 217.350,00	ETP elaborado
20250291	2012	Licenciamento de documentário pela Quiprocó	SECOM	30/06/25	R\$ 23.070,18	ETP elaborado
20250292	2013	Licenciamento de documentários pela empresa Couro de Rato Edição & Produção	SECOM	30/06/25	R\$ 32.595,00	ETP elaborado
20250293	2010	Licenciamento de documentário pela Gaya Produções	SECOM	30/06/25	R\$ 18.245,52	ETP elaborado
20250294	2011	Licenciamento de documentário pela Providence Distribuidora de Filmes LTDA	SECOM	30/06/25	R\$ 25.000,00	ETP elaborado
20250295	1979	Aquisição de equipamento para apoio na conservação e restauração	SGIDOC	31/08/25	R\$ 55.000,00	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I
20250296	1998	Serviço de hospedagem para participação na COP-30	ASQUALOG	31/07/25	R\$ 981.000,00	Art. 3º, §1º, II
20250297	1981	Locação de grades de contenção	SPOL	31/07/25	R\$ 405.000,00	Dispensa de ETP previamente autorizada
20250298	1974	Modernização e adequações de acessibilidade de 4 guaritas do CASF	SINFRA	31/07/25	R\$ 718.000,00	Art. 3º, §1º, II
20250299	1973	Aquisição de detector de fumaça por aspiração para o sistema de detecção e combate do ramal Y	SINFRA	31/07/25	R\$ 25.000,00	ETP elaborado
20250300	2003	Cessão de área em torre de transmissão na cidade de Natal-RN (UFRN)	SECOM	31/08/25	R\$ 173.314,80	Art. 3º, §1º, I e II
20250301	2014	Aquisição de pilhas e baterias alcalinas	SECOM	31/07/25	R\$ 21.780,00	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I
20250302	2004	Serviço de cessão de segmento espacial Star One para áudio e vídeo da Rádio e TV Senado	SECOM	31/08/25	R\$ 1.441.691,10	Art. 3º, §1º, II
20250303	2016	Reforma do auditório Petrônio Portela	SINFRA	31/07/25	R\$ 5.800.000,00	Art. 3º, §1º, II
20250304	1992	ARP para execução de serviços comuns de engenharia nas edificações do CASF	SINFRA	30/06/25	R\$ 18.000.000,00	ETP elaborado
20250305	2000	Diagnóstico propositivo para restauração de painéis do artista Paulo Werneck	SINFRA	31/07/25	R\$ 100.000,00	Art. 3º, §1º, II
20250306	2032	Confeção de jogo de tabuleiro "Eleitos"	SEGRAF	31/07/25	R\$ 1.250.000,00	ETP elaborado
20250307	1997	Seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do Senado Federal	SEGP	31/07/25	R\$ 19.440,00	Art. 3º, §1º, II
20250308	2034	Serviço de produção de televisão e transmissão de sinais de áudio e vídeo para COP30	SECOM	31/07/25	R\$ 933.210,00	ETP elaborado
20260108	1980	Serviços de higienização e pequenos reparos do acervo da Biblioteca	SGIDOC	31/08/25	R\$ 817.651,20	Art. 3º, §4º, I
20260109	1968	Serviço de readequações físicas e reformas no CASF e residências oficiais	SINFRA	30/11/25	R\$ 16.520.000,00	ETP elaborado
20260110	1977	Aquisição de ração para o plantel de cães da SPOL	SPOL	31/08/25	R\$ 30.678,00	Art. 3º, §1º, II
20260111	1985	Aquisição de Açúcar e Adoçante	SPATR	30/11/25	R\$ 248.928,00	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260112	1986	Aquisição de Material de Limpeza	SPATR	28/02/26	R\$ 206.928,40	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260113	1987	Aquisição de Material de Copa e Cozinha	SPATR	31/03/26	R\$ 196.900,84	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260114	1999	Aquisição de coletes balísticos para a SPOL	SPOL	31/08/25	R\$ 454.500,00	Art. 3º, §1º, II
20260115	1989	Serviços de bombeiro civil (Brigada de Incêndio)	SPOL	31/07/25	R\$ 11.719.903,20	Art. 3º, §1º, II
20260116	2001	Fornecimento de energia elétrica para a retransmissora da Rádio Senado FM em Fortaleza	SECOM	30/11/25	R\$ 82.056,00	Art. 3º, §1º, II
20260117	1994	Assinatura de base de dados de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM)	SGIDOC	31/12/25	R\$ 9.000,00	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I
20260118	1976	Aquisição de painéis pantográficos para backdrop em eventos	SECOM	31/10/25	R\$ 19.000,00	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I
119	1993	Assinatura de base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela ISO	SGIDOC	31/12/25	R\$ 8.000,00	Art. 3º, §1º, I c/c §4º, I



20260120	1982	Serviços de Service Desk - Ramal 2000	PRDSTI	31/10/25	R\$	23.907.000,00	ETP elaborado
20260121	2005	Serviços diversos para transmissão de sinal de satélite para TV e Rádio em alta definição (HD)	SECOM	31/08/25	R\$	1.500.000,00	ETP elaborado
20260122	2006	Manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Transmissão da Rádio e TV Senado (RJ/RO/SC/AP/CE)	SECOM	31/12/25	R\$	534.000,00	ETP elaborado
20260123	2008	Revitalização do auditório do Bloco 2 do Senado Federal (Interlegis)	SINFRA	31/10/25	R\$	3.000.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260124	2007	Locação de conjunto de controle de acesso biométrico para gabinetes	SPOL	30/09/25	R\$	2.050.700,40	ETP elaborado
20260125	2017	Aquisição de materiais diversos para o Serviço de Sinalização do Senado Federal	SPATR	30/11/25	R\$	55.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260126	2022	Aquisição de café em pó	SPATR	30/09/25	R\$	1.440.200,00	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260127	1988	Aquisição de Material de Expediente	SPATR	31/10/25	R\$	560.951,92	Art. 3º, §1º, I (para o item sem dispensa prévia)
20260128	2020	Assinatura da base de dados HeinOnline	SGIDOC	31/12/25	R\$	205.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260129	2021	Serviço de conectividade para a rede WI-FI	PRDSTI	31/08/25	R\$	141.600,00	ETP elaborado
20260130	1996	Aquisição de aparelhos televisores	SPATR	31/10/25	R\$	315.000,00	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260131	2025	Assinatura da base de dados WebDewey	SGIDOC	30/09/25	R\$	18.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260132	2023	Adequações de acessibilidade, rotas de fuga e sistemas de combate a incêndio do Ed. Princ. e Anexo 1	SINFRA	31/10/25	R\$	12.000.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260133	2018	Aquisição de equipamentos e serviço de suporte para Firewall	PRDSTI	31/08/25	R\$	11.000.000,00	ETP elaborado
20260134	2009	Aquisição de cadeiras de escritório para composição de espaços funcionais do Senado Federal	SPATR	31/10/25	R\$	2.400.000,00	Dispensa de ETP previamente autorizada
20260135	2015	Aquisição de tintas para impressão offset	SEGRAF	30/04/26	R\$	550.000,00	ETP elaborado
20260136	2019	Reforço estrutural, substituição de telhas e sistema de drenagem da cobertura de blocos do Senado	SINFRA	31/10/25	R\$	4.000.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260137	2030	Aquisição de sacolas para Livraria do Senado	SEGRAF	31/08/25	R\$	120.000,00	ETP elaborado
20260138	2024	Assinatura da base de dados RDA Toolkit	SGIDOC	30/09/25	R\$	14.000,00	Art. 3º, §1º, II
20260139	2028	Aquisição de papéis para impressão offset e digital	SEGRAF	30/11/25	R\$	12.000.000,00	ETP elaborado
20260140	2031	Serviço de confecção de clichês e facas de corte	SEGRAF	31/08/25	R\$	108.000,00	ETP elaborado
20260141	2029	Aquisição de chapas para impressão offset	SEGRAF	31/12/25	R\$	2.415.000,00	ETP elaborado
20260142	2026	Manutenção de extintores e mangueiras	SPOL	31/08/25	R\$	120.000,00	ETP elaborado
20260143	1995	Serviço de renovação dos direitos de atualização e suporte técnico para o IBM Storage Protect	PRDSTI	30/09/25	R\$	850.000,00	ETP elaborado

Alguns títulos podem ter sido alterados para melhor compreensão do objeto da contratação.

(*) Contratações cujo valor autorizado pelo Comitê difere do valor solicitado pelo Órgão Técnico.

(**) Trata-se de contratação deliberada pelo colegiado na 3ª Reunião de 2025 (ocorrida em 15/maio), mas que não constou do respectivo Anexo na ocasião.■

VERSÃO CONSOLIDADA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL



Plano de contratações do exercício: <https://adm.senado.gov.br/contratações/ui/planoContratacaoExercicio>

Relatório de todas as Contratações do Plano: <https://adm.senado.gov.br/contratações/ui/todasContratacoesPlano>



ALTERAÇÕES AO PLANO

Contratações canceladas

Contratação	Código Solicitação	Título	Órgão Técnico	Valor autorizado
20230196	1253	Serviços de atendimento a usuários internos e a beneficiários do SIS	SEGP	R\$ 1.759.044,00
20250111	1663	Transporte de obras raras da Coordenação de Biblioteca (COBIB) para desinfecção no IPEN	SGIDOC	R\$ 119.500,00

Ciência quanto aos adendos de alteração de valor

Contratação	Código Solicitação	Título	Órgão Técnico	Nº adendo
20250280	1952	Suporte ao SAP Business Objectcs - Arquimedes	PRDSTI	882
20250281	1948	Seleção de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis	SPATR	881
20250282	1944	Serviços de suporte e mentoria para a plataforma Qlik Sense - Galileu 2.0	PRDSTI	880





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	14
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
11. Forma de pagamento.....	14
12. Condições de reajuste	14
13. Garantia contratual.....	15
14. Plano de contratações.....	15
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22
2. Pesquisa de preços	22
ANEXO III.....	23
1. Objetivo.....	23
2. Modo de realização	23
3. Disposições gerais.....	23





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.3.7. Cumpre informar que o Senado Federal será o único órgão contratante nesta licitação, em razão da peculiaridade da demanda que atende necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro, impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades. Conforme o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, esclarece-se que a exigência da capacidade técnica para este objeto:

- a)** Não depende de indicação de parcelas de maior relevância e valor significativo em razão de todos os itens desta contratação apresentarem igual relevância para as operações de segurança e ações de treinamento policial;
- b)** Não depende de padrões de desempenho mínimos, tendo em vista tratar-se de mero fornecimento;
- c)** Compreende a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados, que se fundamenta no entendimento de que a quantidade exigida permite à Administração aferir, com segurança, que a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

empresa possui estrutura logística, técnica e operacional compatível com as exigências contratuais, contribuindo para a adequada execução do contrato, tendo em vista tratar-se de objeto sensível.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

7.1.9. apresentar, juntamente com a proposta, Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3033-3606, *e-mail* selog@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

~~13.1.~~ Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do §2º, do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANILLO DE MATOS LIMA

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVAN VIANA XAVIER
Diretor da Secretaria de Polícia em substituição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

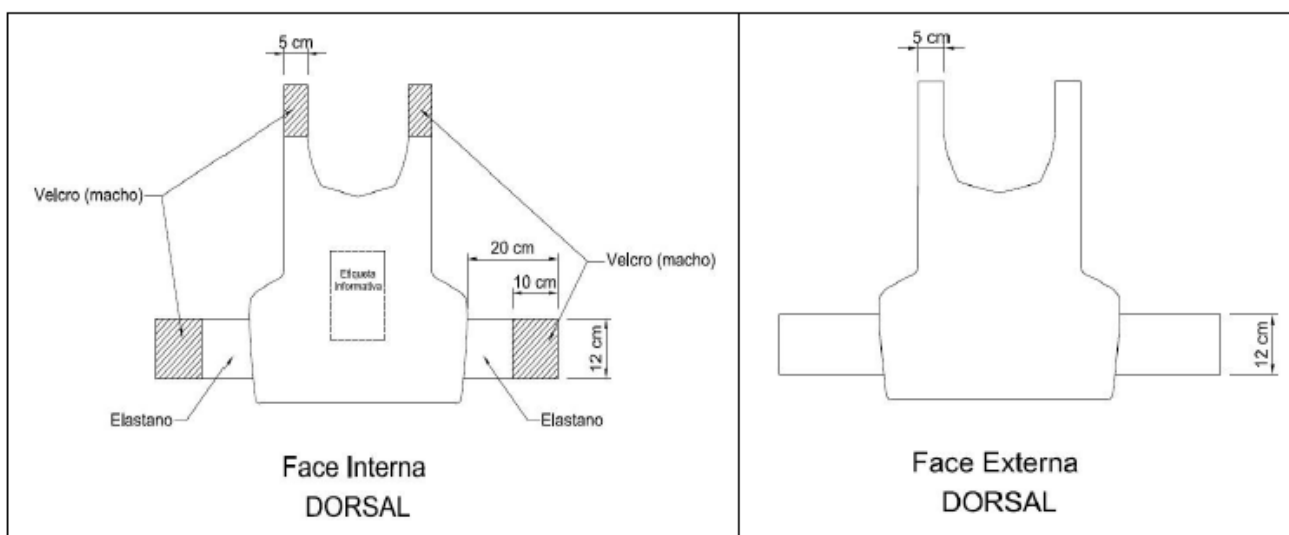
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

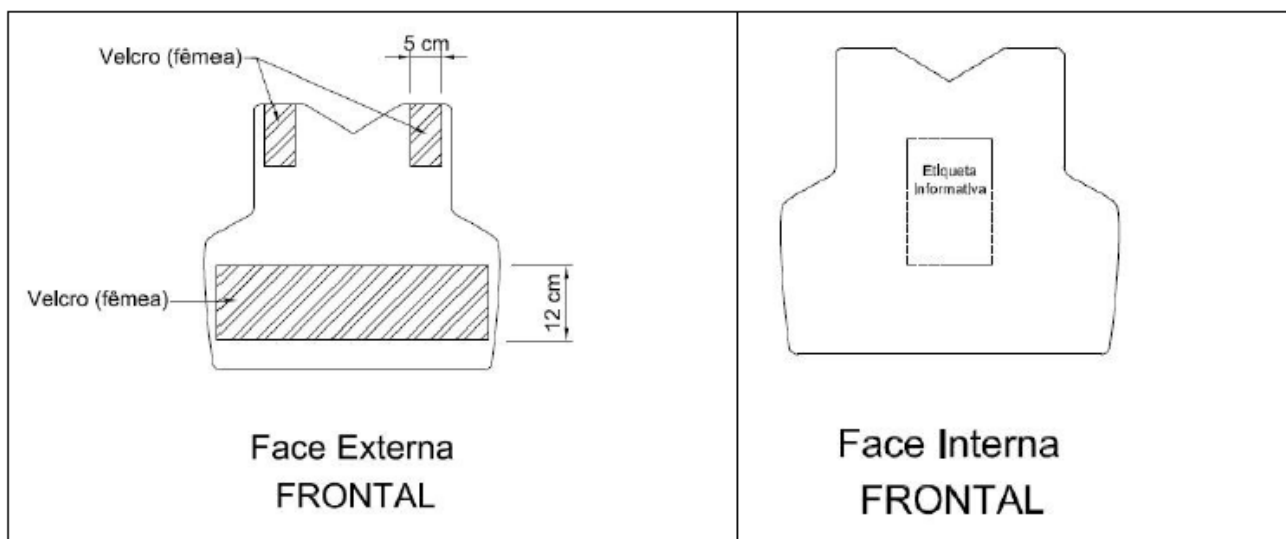
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

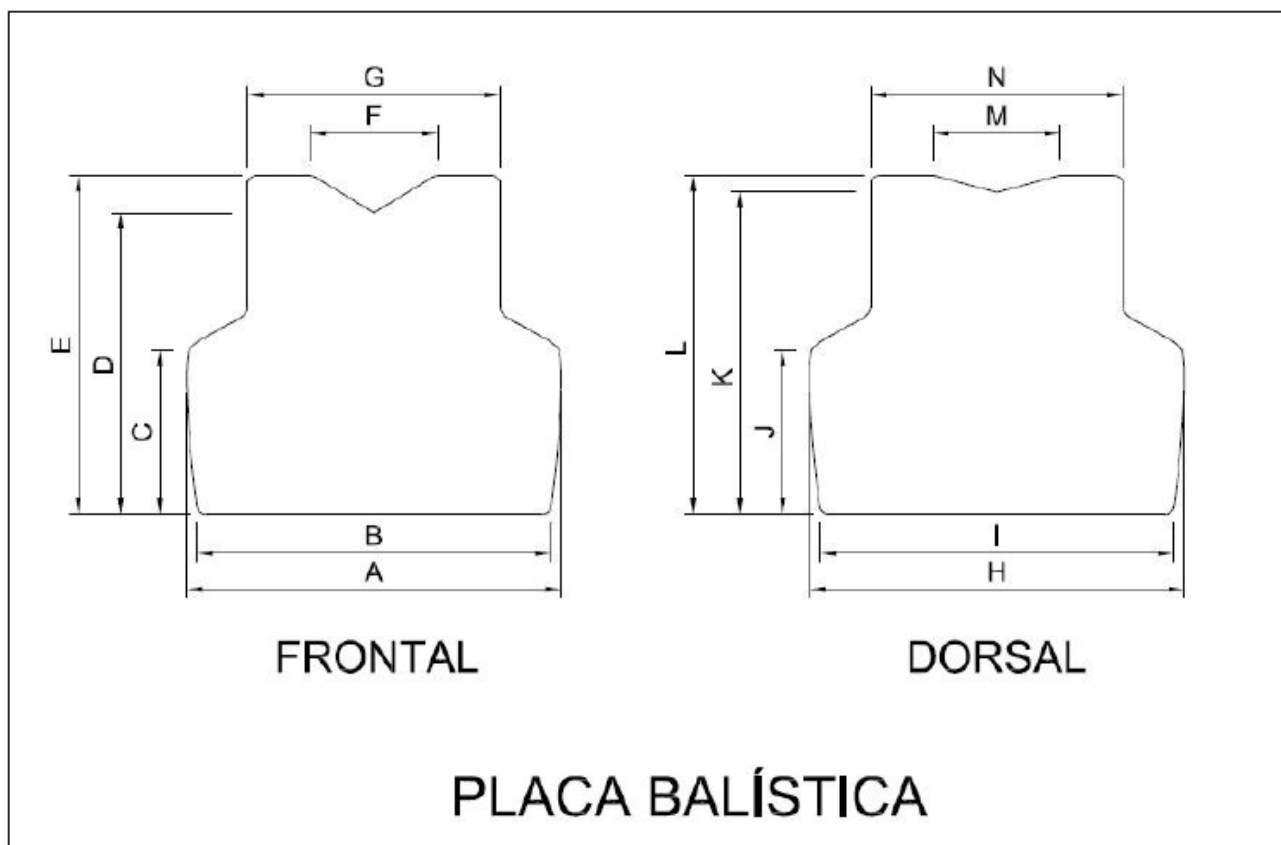


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

1.8. Logística reversa: Após o término da validade, caberá ao fornecedor proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas. Caberá ao fornecedor a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

1.9. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (sendo as quantidades estimadas com a melhor acurácia possível, para acionamento conforme a demanda).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	180	Unidade	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA, conforme especificações detalhas no Anexo I do Termo de Referência	398266

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	180	Colete balístico	4.091,96	736.552,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	736.552,80
----------------------	------------

2. Pesquisa de preços

2.1. As amostras dos preços públicos utilizadas para a formação do preço de referência foram obtidas por meio da ferramenta bancodeprecos.com, que dá acesso ao banco de dados governamental de compras públicas.

2.2. Os preços de fontes privadas foram obtidos mediante cotação junto a potenciais fornecedores, selecionados dentre os licitantes frequentes encontrados na pesquisa de preços públicos, bem como fornecedores contratados anteriormente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS

1. Objetivo

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3 minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 707/ 2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91.

Brasília, 19 de setembro de 2025

À Chefe do SACT/COATC

Assunto: **Encaminhamento ao órgão técnico para providências.**

Trata o presente processo da aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

A COATC encaminhou ao órgão técnico, conforme documento digital nº 00100.163384/2025-17, as recomendações feitas pela ADVOSF no Parecer nº 677/2025, documento digital nº 00100.170028/2025-41, para **conhecimento do referido documento e providências de sua alçada, inclusive as que citem o edital ou contrato**, pois podem estar refletindo o conteúdo do termo de referência.

O órgão técnico se pronunciou por meio do documento digital nº 00100.171681/2025-28, apresentando alterações no novo Termo de Referência, documento nº 00100.171690/2025-19. No entanto, ao cotejar o teor deste documento, constatou-se que ainda está pendente a abordagem da recomendação da ADVOSF referente ao seguinte ponto:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF:

Recomendação: Destaca-se, ademais, conforme consignado em nota dirigida a esta ADVOSF, que, nos termos da cláusula segunda da minuta contratual, ao retornarem os autos da análise jurídica, caberá ao órgão técnico promover a adequação do item 7.1.9 do Termo de referência à redação constante do inciso V da mencionada cláusula. Tal providência insere-se no âmbito técnico, cuja valorização compete ao órgão técnico e autoridade competente.

Pede-se ao órgão técnico que revise a redação do item 7.1.9 do Termo de Referência, observando a recomendação do item 3 dos documentos 00100.157158/2025-99 e 00100.159195/2025-31. Cabe ressaltar que o órgão técnico deverá ratificar ou retificar a redação da Cláusula Segunda da minuta de edital e fazer a respectiva alteração no Termo de Referência.

Destaca-se que, caso o órgão técnico discorde das aludidas recomendações, deverá apresentar justificativas técnicas, as quais serão submetidas à deliberação superior.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 707/ 2025 – COATC/SADCON

Processo nº 00200.012252/2025-91.

Caso haja alterações o Termo de Referência (TR), sua versão atualizada deve ser anexada aos autos **sem as marcas de revisão/correção**, devidamente assinado pelo Diretor da Secretaria, para futura aprovação pela autoridade competente.

Ademais, a fim de possibilitar a necessária atualização das disposições da minuta de edital, prevenindo o risco de o instrumento convocatório a ser futuramente publicado na fase externa da licitação não estar em consonância com a última versão do Termo de Referência, resultando em falhas ou delongas no procedimento – tais como a entrega ou fornecimento de objeto em desconformidade com o pretendido, republicação do edital para correção ou anulação da licitação –, solicitamos ao órgão técnico:

- 1) O envio, para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato Word, da última versão do Termo de Referência, com as alterações e inclusões **em destaque** e as exclusões **tachadas-(com fonte em outra cor)**, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico;
- 2) O preenchimento de tabela conforme modelo abaixo, a ser juntada no expediente de encaminhamento do Termo de Referência, apontando, resumidamente, as alterações realizadas, os itens ajustados e a devida justificativa, se for o caso.

Esclarece-se que o atendimento às solicitações acima tem por fito a célere e correta instrução processual, evitando a necessidade de nova conferência da minuta de edital por parte do órgão técnico.

Vencida essas etapas, os autos devem retornar à COATC, para seu regular prosseguimento

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Kátia Frota Cavalcante

Auxiliar Parlamentar

De acordo.

À SPOL, para as providências propostas.

(Assinado eletronicamente)

Nathália Couto Moraes

Chefe do Serviço SACT/COATC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 76/2025 – SEPROJE

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Processo nº 00200.012252/2025-91

Em atenção ao Ofício nº 707/ 2025 – COATC/SADCON, este órgão técnico ratifica a redação da Cláusula Segunda da minuta de edital, bem como informa a realização da respectiva alteração no item 7.1.9 do Termo de Referência.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

À COATC/SADCON, para a continuidade da instrução.

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações do fornecedor beneficiário	11
8. Regime de execução	12
9. Condições de recebimento do objeto	14
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
11. Forma de pagamento.....	14
12. Condições de reajuste	14
13. Garantia contratual.....	15
14. Plano de contratações.....	15
15. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	17
1. Especificações técnicas do objeto	17
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22
2. Pesquisa de preços	22
ANEXO III.....	23
1. Objetivo.....	23
2. Modo de realização	23
3. Disposições gerais.....	23





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2025 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes balísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que há necessidade de substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

1.2.2.2. Os referidos equipamentos possuem prazo de validade de 6 (seis) anos, que devem ser rigorosamente respeitados, sob pena de comprometimento da eficácia da proteção balística, colocando em risco a vida do seu usuário. Diante disso, e considerando que 150 (cento e cinquenta) unidades vencerão no próximo ano, sendo 75 (setenta e cinco) em fevereiro e 75 (setenta e cinco) em agosto de 2026, resta incontestável a necessidade de substituição.

1.2.2.3. Acrescentou-se, ainda, margem de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus respectivos acompanhantes, servidores e visitantes da Casa em eventual situação crítica em que se vislumbre potencial atirador ativo ou para suprir demanda de reposição de peças desgastadas, deterioradas e extraviadas.

1.2.2.4. Sendo certa a imprevisibilidade da demanda, já que envolve cenário político futuro e contextos de crise incertos, o equipamento a ser fornecido deve apresentar grade de numeração que abarque os tamanhos PP, P, M, G, e GG, a serem devidamente escolhidos no momento do acionamento a depender da necessidade.

1.2.2.5. O cálculo foi realizado considerando que cada policial legislativo possua acautelado um colete balístico dentro da validade, bem como que haja excedente suficiente para demandas que envolvam o enfrentamento de ameaças armadas sob a presença de autoridades e demais pessoas que circulem na Casa.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o fornecimento dos coletes balísticos como equipamento de proteção individual é essencial para o seguro desempenho da atividade policial. Ademais, o nível de proteção III-A é o indicado para forças policiais, uma vez que assegura a proteção contra a maioria das ameaças que utilizam armas curtas, já que impede a transfixação de munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

que diversos fabricantes nacionais estão aptos a fornecer o objeto, cada um com sua tecnologia própria, seja por fornecimento direto, seja por meio de distribuidores autorizados.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 2024/0003	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0004	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025
ARP 2024/0005	Fornecimento de coletes balístico para a Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL.	16/01/2025

1.2.4.2. Diferentemente das Atas de Registro de Preço supracitadas, na presente contratação este Órgão Técnico entendeu pela contratação de coletes sem que se predeterminasse o tamanho dos coletes balísticos. Observou-se na última aquisição, decorrente do Pregão nº 92/2023, que não havia variação de preço significativa entre as numerações. A escolha no momento do acionamento da ata permite que a contratação considere o dinamismo que envolve numeração de itens, a depender da demanda, que varia de acordo com o perfil físico do policial solicitante do equipamento.

1.2.4.3. Ademais, a aquisição do objeto por meio de um único contrato é mais atrativa para o mercado, já que um só instrumento contratual abarcará maior número de itens, proporcionando economia de escala. Ainda, assegura-se a redução dos gastos de gestão contratual, tendo em vista que o trâmite procedimental se concentrará em um só processo.

1.2.4.4. Assim, optou-se pela não especificação da grade no edital, sendo a escolha da numeração no momento do acionamento da ata, de acordo com quantidade e tamanhos necessários.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Apesar da certeza com relação aos coletes balísticos que estão com a data de validade próxima ao vencimento, e, conseqüentemente, a quantidade que será substituída por esse motivo, não é possível determinar antecipadamente a demanda total com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão o quantitativo de equipamentos que eventualmente sofrerão desgastes ou serão extraviados, bem como o perfil físico dos seus usuários.

2.3.3. Ademais, a demanda deve suprir situações futuras e incertas, que envolvam a análise do cenário político e estudos da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação, bem como possível atentado envolvendo atirador ativo e manifestações de grande vulto.

2.3.4. Deve-se considerar, ainda, a possibilidade de nomeação de novos policiais legislativos, tendo em vista a validade do certame até o ano de 2027. A eventual posse de novos servidores implica a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

disponibilização de uniforme e demais aparatos de uso operacional, sem que se saiba previamente características determinantes como o quantitativo de pessoas que irão ingressar, seu sexo e porte físico.

2.3.5. Assim, convém que o modelo de contratação possibilite a entrega parcelada dos coletes, à medida em que houver necessidade, nos quantitativos e tamanhos desejados. Tal modelo se conforma bem ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.6. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com renovação de saldo, desde que comprovado que o preço permaneça vantajoso.

2.3.7. Cumpre informar que o Senado Federal será o único órgão contratante nesta licitação, em razão da peculiaridade da demanda que atende necessidades específicas da Secretaria de Polícia do Senado Federal.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve à necessidade de padronização do equipamento policial, evitando que haja diferenciação entre os materiais utilizados por um ou outro policial legislativo.

2.7.3. A padronização pode ser prejudicada na hipótese de destinação de cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, caso em que modelos diferentes podem ser oferecidos para o mesmo item.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto os itens licitados são de notória especialização técnica e são controlados pelo Exército Brasileiro, impondo que as licitantes comprovem experiência na comercialização destes materiais e a regularidade de suas atividades. Conforme o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, esclarece-se que a exigência da capacidade técnica para este objeto:

- a)** Não depende de indicação de parcelas de maior relevância e valor significativo em razão de todos os itens desta contratação apresentarem igual relevância para as operações de segurança e ações de treinamento policial;
- b)** Não depende de padrões de desempenho mínimos, tendo em vista tratar-se de mero fornecimento;
- c)** Compreende a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados, que se fundamenta no entendimento de que a quantidade exigida permite à Administração aferir, com segurança, que a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

empresa possui estrutura logística, técnica e operacional compatível com as exigências contratuais, contribuindo para a adequada execução do contrato, tendo em vista tratar-se de objeto sensível.

3.1.3. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% do quantitativo total para o respectivo item previsto no **Anexo I** deste TR.

3.1.3.2. Para a comprovação do quantitativo referido **na alínea “b” acima**, será admitido o somatório de atestados.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Será exigida Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigida a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.1.1. Essa exigência se deve à necessidade de confirmar o atendimento a critérios mínimos de flexibilidade dos painéis balísticos, uma vez que os coletes devem vestir confortavelmente e não impedir a adequada mobilidade do policial que o estiver portando, de modo que é imprescindível a realização de testes e verificações nos produtos ofertados pela licitante, não sendo suficiente a declaração de especificações conforme o Termo de Referência.

3.2.1.2. A exigência de amostra se dará nos termos abaixo.

3.2.1.3. O pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.1.4. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.1.5. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente ao teste de flexibilidade descrito no **Anexo III**.

3.2.1.6. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, Senado Federal, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

3.2.1.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para a apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.1.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Senado Federal até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.2.1.9. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.2.1.10. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-las para destruição.

3.2.1.11. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento – SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações do fornecedor beneficiário

7.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.8. apresentar, nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, Relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTEx do produto ofertado e a sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC).

7.1.9. Apresentar Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3033-3606, *e-mail* selog@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 05 (cinco) caixas, sem deformar.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme a marca e as especificações discriminadas em sua proposta.

8.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.4. O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil.

8.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

8.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.8. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

13. Garantia contratual

~~13.1.~~ Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do §2º, do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de coletes balísticos para a SPOL” – 20260114, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/08/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Projetos Estratégicos

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANILLO DE MATOS LIMA

Serviço de Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAYRA BEÇON KUSSAKAWA

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
GILVAN VIANA XAVIER
Diretor da Secretaria de Polícia em substituição





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

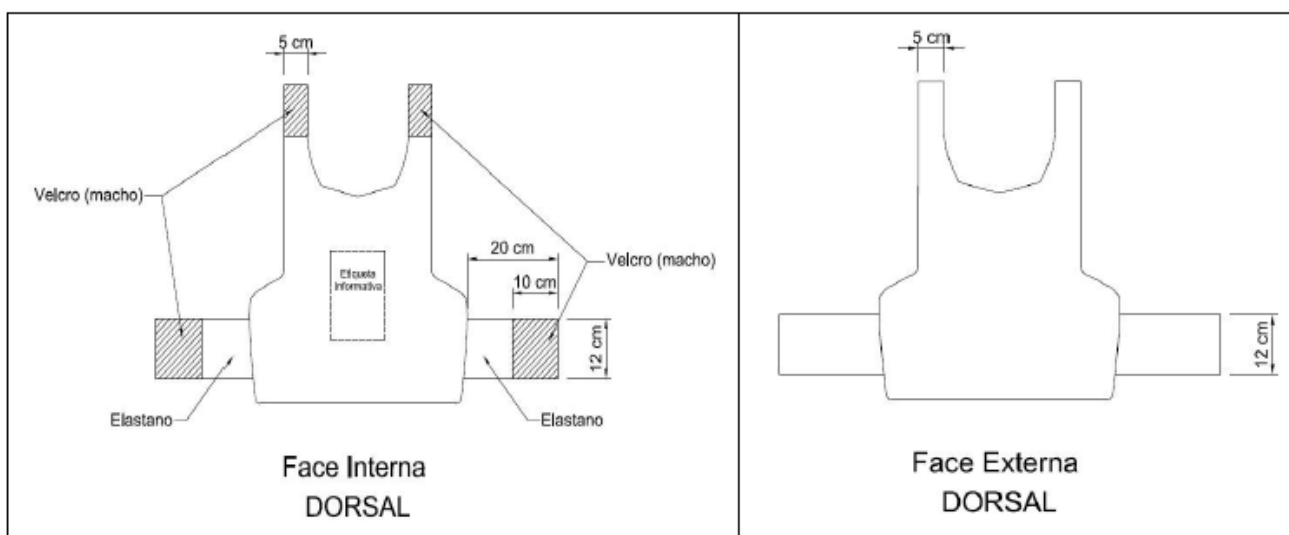
ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

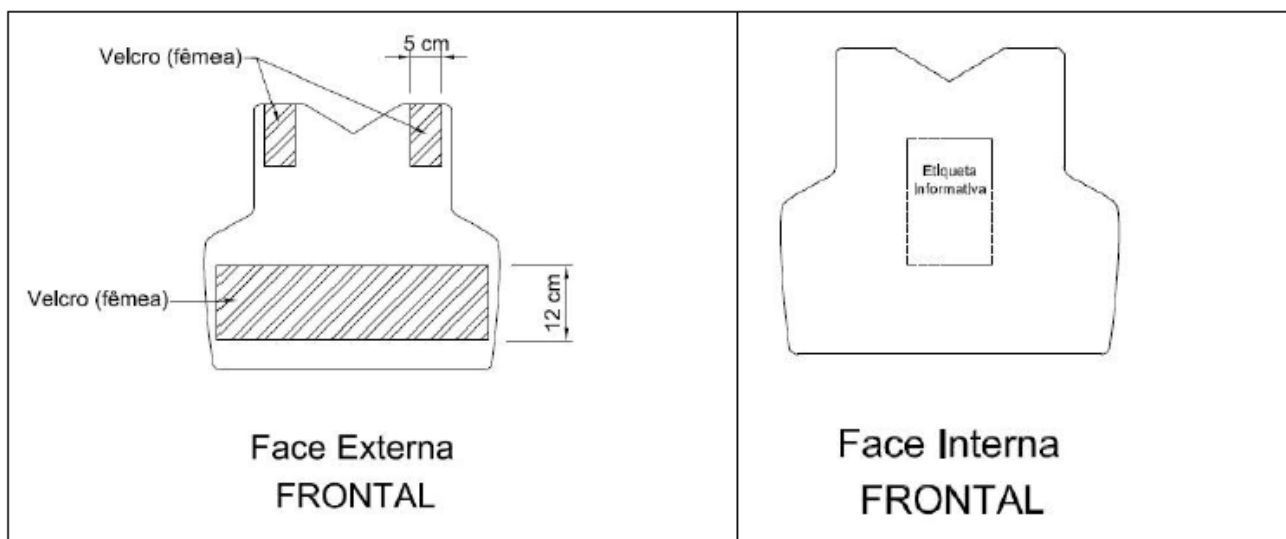
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento da faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

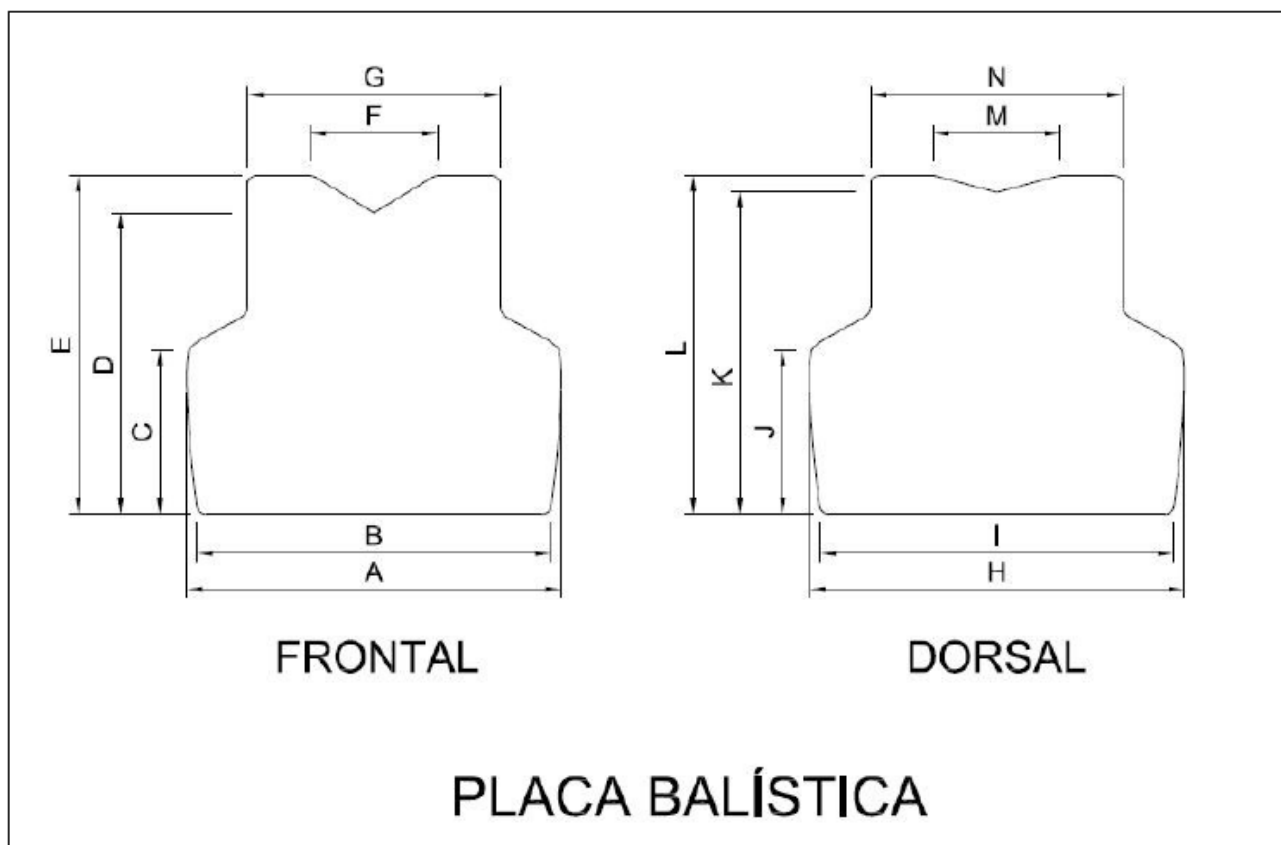


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projeteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada e a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto a face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, à critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua pátria, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

1.8. Logística reversa: Após o término da validade, caberá ao fornecedor proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas. Caberá ao fornecedor a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

1.9. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (sendo as quantidades estimadas com a melhor acurácia possível, para acionamento conforme a demanda).

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/CATSER
1	180	Unidade	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA, conforme especificações detalhas no Anexo I do Termo de Referência	398266

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	180	Colete balístico	4.091,96	736.552,80

VALOR TOTAL ESTIMADO	736.552,80
----------------------	------------

2. Pesquisa de preços

2.1. As amostras dos preços públicos utilizadas para a formação do preço de referência foram obtidas por meio da ferramenta bancoedeprecos.com, que dá acesso ao banco de dados governamental de compras públicas.

2.2. Os preços de fontes privadas foram obtidos mediante cotação junto a potenciais fornecedores, selecionados dentre os licitantes frequentes encontrados na pesquisa de preços públicos, bem como fornecedores contratados anteriormente.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO III

TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS

1. Objetivo

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3 minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012252/2025-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA:**HORÁRIO DE BRASÍLIA:****SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de coletes de proteção balística** para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.





SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.





SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





SENADO FEDERAL

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.





SENADO FEDERAL

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.





SENADO FEDERAL

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

10.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.7.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI- DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, conforme Anexo 2 deste edital, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar





SENADO FEDERAL

da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado. I

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 e ao teste de flexibilidade descrito no Anexo 4 do edital.

11.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, na quantidade indicada no **item 11.1**, para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones:(61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

11.3. Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4. A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. A amostra fornecida será devolvida na forma em que se encontra após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.

11.5.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-la para destruição.

11.5.2. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- a)** Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 deste edital.
- b)** Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para o respectivo item previsto no Anexo 1 deste edital.
- c)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- b)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1)** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - b.2)** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - b.3)** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





SENADO FEDERAL

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;





SENADO FEDERAL

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.





SENADO FEDERAL

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:





SENADO FEDERAL

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não





SENADO FEDERAL

recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO XVI– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.





SENADO FEDERAL

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 16.3.2.2.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

17.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

17.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

17.5. Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

17.6. O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVIII– DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

18.2. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

19.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.





SENADO FEDERAL

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei





SENADO FEDERAL

nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 22.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 22.1.

22.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 22.1.

22.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2. Para a assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.





SENADO FEDERAL

22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 22.3.3.

22.3.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

22.3.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 22.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

22.3.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 22.3.3.

22.3.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 22.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

22.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, constante do Processo nº 00200.012225/2025-91, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

23.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 26.1.

26.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

26.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 26.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

26.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

26.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

27.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Teste de Flexibilidade dos Painéis; Anexo 5 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.





SENADO FEDERAL

28.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.					
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATMAT	398266					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo renovar os coletes balísticos que estão se aproximando do fim de sua validade, manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades. Isso é essencial para assegurar o cumprimento eficaz de suas funções, especialmente no que tange à segurança e à integridade física das pessoas e do patrimônio do Senado Federal.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Item					
QUANTIDADE, PREÇOS(S) ESTIMADO(S) E CATMAT	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	180	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA.	4.091,96	736.552,80
	Valor Estimado					736.552,80





SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE VALIDADE	De, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, e-mail: selog@senado.leg.br.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

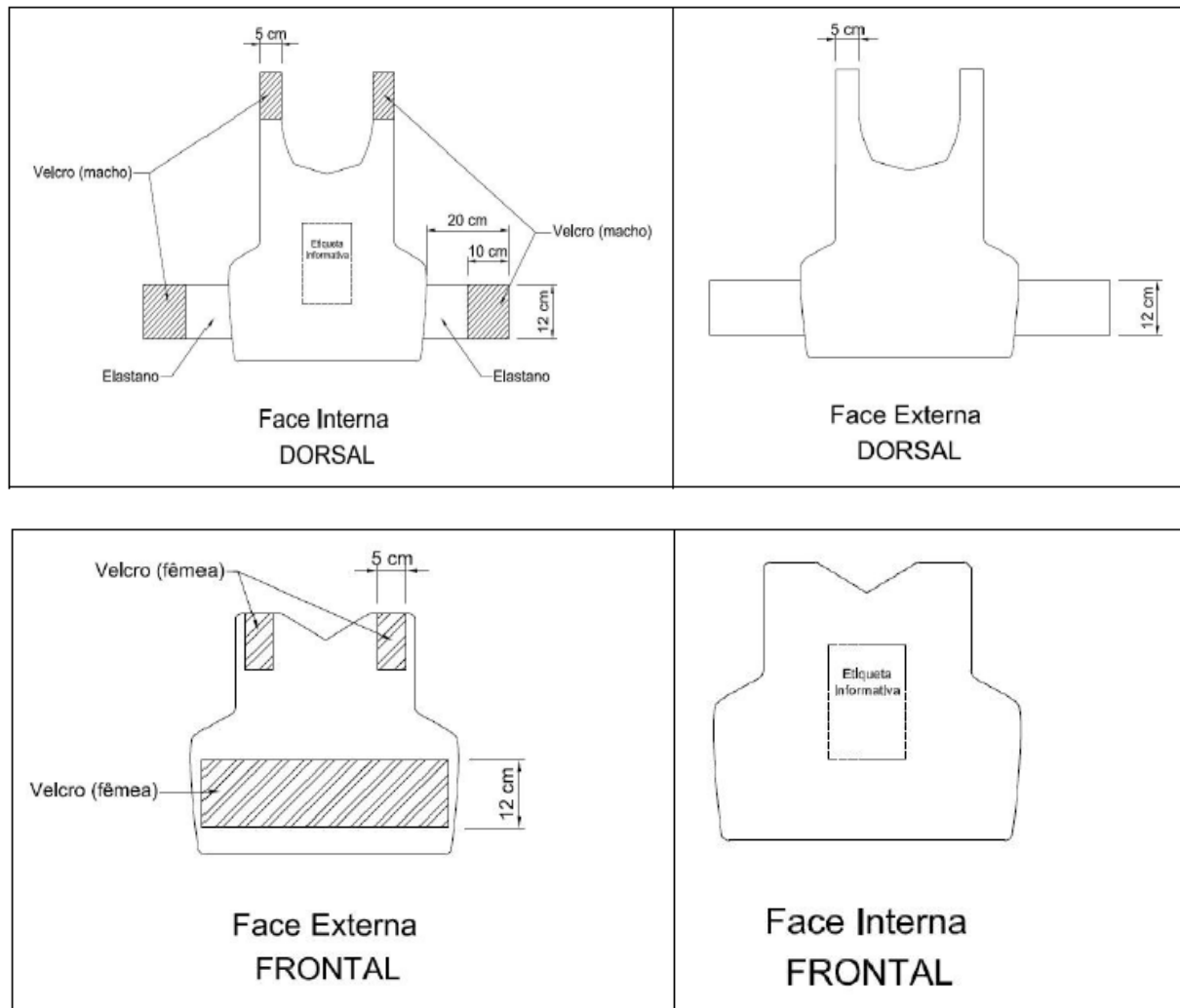
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento a faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M, G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL

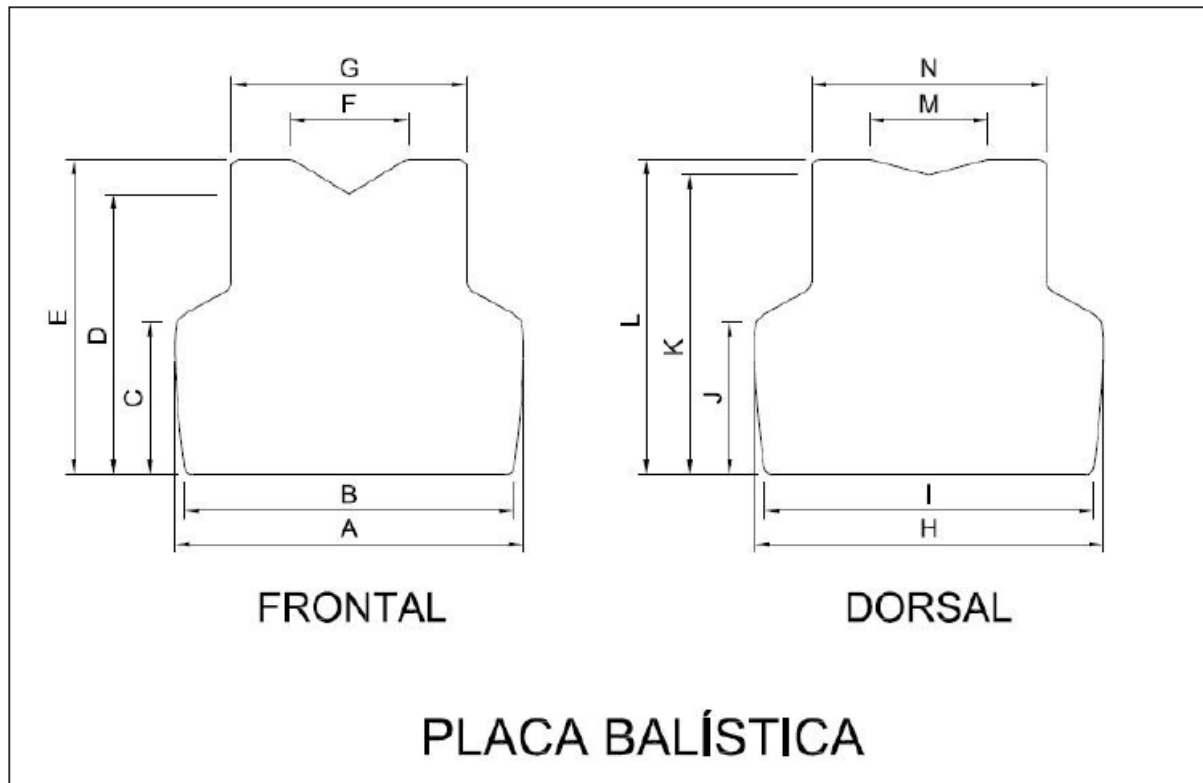


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projéteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada, e a cada 5 (cinco)





SENADO FEDERAL

camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto à face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, a critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta





SENADO FEDERAL

autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de colete de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012252/2025-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTeX do produto ofertado e sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020;

V - apresentar Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e

VI - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, *email*: selog@senado.leg.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I – Os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 5 (cinco) caixas, sem deformar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil, que será de, no mínimo, 6 (seis) anos, contados da sua data de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante e, se for o caso, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o término da validade, caberá à CONTRATADA proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas.

I –Caberá à CONTRATADA a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a





SENADO FEDERAL

repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressaltou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____****REGISTRO DE PREÇOS****(Processo nº 00200.012225/2025-91)****ANEXO 4****TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS****1. Objetivo**

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3(três) minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 5

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 725/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 26 de setembro de 2025.

À Senhora Coordenadora da COATC

Assunto: **Sugestão de encaminhamento dos autos à DGER.**

Trata o presente processo de **contratação de empresa para aquisição de coletes balísticos para SPOL**

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.140526/2025-60, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.174164/2025-19, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado com base no inciso II do §1º do art. 3º, Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, conforme documento 00100.171641/2025-86.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na análise realizada pelo órgão técnico que reflete a necessidade da administração, considerando a substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.140537/2025-40, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 736.552,80**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.147926/2025-04, cuja validade é até 11/02/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.153017/2025-05.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.157158/2025-99, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.159195/2025-31, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.159180/2025-73.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 725/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.163391/2025-19, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 677/2025 (NUP 00100.170028/2025-41) analisou os autos e concluiu que *“observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade da ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.163391/2025-19 pode ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente”*.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, os quais se manifestaram por meio do NUP 00100.171681/2025-28 e 00100.174163/2025-66.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: *“Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica”*.

Sobre essa questão, o órgão técnico apresentou justificativa, indicando que o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP será dispensado em razão da peculiaridade técnica do objeto, e que o Senado será o único contratante. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre o IRP.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.175763/2025-41 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

¹ Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e os incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º - O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. [destaca-se]



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 725/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame, aprovação do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Vale ressaltar que conforme redação do art. 33 do ADG nº 14/2022, é de competência do Coordenador da COPEL a distribuição dos processos licitatórios entre os pregoeiros nomeados.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Posto isso, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, sugerimos submeter os autos à consideração da Diretoria-Geral para:

- a) **Autorização** do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
- b) **Aprovação** do Termo de Referência de nº 00100.174164/2025-19, nos termos propostos;
- c) **Aprovação** da minuta de edital de pregão eletrônico acostada sob o nº 00100.175763/2025-41;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 725/2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

- d) Deliberação** quanto à recomendação da ADVOSF referente ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que pelo que consta no processo, s.m.j., o SENADO será o único contratante; e
- e) Designação** dos gestores indicados no Termo de Referência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor da SADCON.

(assinado eletronicamente)

Karina França Caxito
Coordenadora da COATC

De acordo.

À DGER, para deliberação.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Galha
Diretor da SADCON



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012252/2025-91

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. para Registro de Preços. Aquisição de coletes balísticos para a SPOL.
Valor estimado: R\$ 736.552,80.
Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes balísticos para uso na Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, ao custo estimado de **R\$ 736.552,80** (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.175763/2025-41).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.174164/2025-19), conforme transcrição a seguir:

[...]

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo substituir os coletes balísticos com data de validade próxima. O inventário atual desse material conta com 75 (setenta e cinco) unidades que vencerão em fevereiro de 2026 e 75 (setenta e cinco) que vencerão em agosto do mesmo ano.

1.2.1.2. Vislumbra-se, ainda, a aquisição excedente de 30 (trinta) unidades a fim de garantir a proteção de autoridades e seus familiares, servidores e visitantes da Casa em situações críticas, bem como a substituição nos casos de desgaste, deterioração ou extravio de equipamentos acautelados.

1.2.1.3. Esclarece-se a indispensabilidade do uso de equipamento de proteção individual operacional por todos os policiais para garantir o cumprimento das suas atribuições no que diz respeito a segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio do Senado Federal.

1.2.1.4. Nos termos do art. 226, § 3º, III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, compete à Secretaria de Polícia o acompanhamento e o





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

controle de manifestações populares realizadas nas áreas sob a responsabilidade do Senado Federal e suas adjacências, com o escopo de garantir o direito constitucional de livre manifestação, a preservação da ordem pública, a regular condução dos trabalhos legislativos, a incolumidade física dos envolvidos e a integridade do patrimônio público.

1.2.1.5. A fim de garantir o desempenho de suas competências com excelência, a Secretaria de Polícia adota equipamento com proteção contra munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores, conforme verificado em aquisição feita no âmbito do Processo 00200.013034/2023-11.

[...]

Por meio do Ofício nº 725/2025-COATC/SADCON (documentos nº 00100.175851/2025-43), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.140526/2025-60, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.174164/2025-19, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado com base no inciso II do §1º do art. 3º, Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações, conforme documento 00100.171641/2025-86.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na análise realizada pelo órgão técnico que reflete a necessidade da administração, considerando a substituição de parte do estoque atual de coletes balísticos com nível de proteção III-A.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.140537/2025-40, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 736.552,80.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.147926/2025-04, cuja validade é até 11/02/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.153017/2025-05.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.157158/2025-99, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100. 159195/2025-31, tendo



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.159180/2025-73.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.163391/2025-19, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 677/2025 (NUP 00100.170028/2025-41) analisou os autos e concluiu que “observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade da ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.163391/2025-19 pode ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, os quais se manifestaram por meio do NUP 00100.171681/2025-28 e 00100.174163/2025-66.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: “Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º1 do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica”.

Sobre essa questão, o órgão técnico apresentou justificativa, indicando que o procedimento de Intenção de Registro de Preço – IRP será dispensado em razão da peculiaridade técnica do objeto, e que o Senado será o único contratante. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre o IRP.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.175763/2025-41 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Roberto Jorge Dummar Filho
Assessor Técnico



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 201 c/c o art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, ambos do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

2. **APROVO** o Termo de Referência de nº 00100.174164/2025-19 e a Minuta de Edital de nº 00100.175763/2025-41, nos termos propostos;

3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3927, de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.012252/2025-91**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Credenciamento – SECRED** e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, respectivamente, como gestores titular e substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Ofício nº 756 /2025 – COATC/SADCON
Processo nº 00200.012252/2025-91

Brasília, 03 de outubro de 2025.

À Senhora Coordenadora da COATC

Assunto: **Encaminhamento dos autos para análise e agendamento do certame.**

Trata o presente processo da **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.**

A minuta de edital que consta do NUP 00100.175763/2025-41 foi aprovada pela Senhora Diretora-Geral, na forma do art. 9º, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, conforme decisão constante do NUP 00100.178022/2025-12.

O texto da nova minuta encontra-se disponibilizado no seguinte endereço lógico: "U:\Area_compartilhada\Editais licitatórios para publicação\012252 2025 91 (aquisição de coletes balísticos) 4 versão Copel Certame docx".

Cumpre alertar sobre a necessidade de juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

Ante o exposto sugere-se o encaminhamento dos autos à COPEL, para conferência, posterior assinatura e marcação da data de abertura do certame licitatório.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Kátia Frota Cavalcante
Auxiliar Parlamentar

De acordo.

À COPEL para conferência, juntada da citada Portaria DGER, assinatura e marcação da data de abertura do certame licitatório.

(assinado eletronicamente)

Karina França Caxito
Coordenadora da COATC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL Nº 3549, de 2025

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando os termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, do art. 11 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, do art. 29, §2º, I e II, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00200.019295/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ**, matrícula nº 226595; **GILVERLAN PESSOA PEREIRA**, matrícula nº 256782; **JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA**, matrícula nº 267792; **MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**, matrícula nº 222474; **PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS**, matrícula nº 266568; e **SUZANA MARTINS MENDES**, matrícula nº 268954, como Agentes de Contratação do Senado Federal.

Art. 2º Designar os servidores **CASSANDRA SANTOS SOARES**, matrícula nº 229171; **CÁSSIO VELOSO BARBOSA GOMES**, matrícula nº 267500; **CHARLES DA CRUZ**, matrícula nº 404874; **GILVERLAN PESSOA PEREIRA**, matrícula nº 256782; **JORGE LUIZ DE ALMEIDA AMARAL JUNIOR**, matrícula nº 403614; **MARINA LÚCIA DO CHANTAL NUNES CASTELO BRANCO**, matrícula nº 269326; **PEDRO TISSIANI COSTA**, matrícula nº 267421; e **TÂNIA DE SOUZA TRINDADE**, matrícula nº 242102, como membros da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação do Senado Federal.

Art. 3º Revogar a Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Senado Federal, 26 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

U:\ATDGER\2025\PORTARIAS\PORTARIA DGER - Designação Membros COPELI 2025 [Tms].Docx





ANÁLISE DEFINITIVA DE PROCESSO E EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.012252/2025-91

OBJETO: Aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	NUP
X	Parecer da ADVOSF	00100.170028/2025-41
X	Disponibilidade Orçamentária 2025	Não se aplica, SRP
X	Última versão do Termo de Referência	00100.174164/2025-19
X	Minuta de Edital	00100.175763/2025-41
X	Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Dispensado
	Aprovação do Termo de Referência	00100.178022/2025-12
	Aprovação da minuta de Edital	
	Designação dos gestores	
	Autorização do certame	
	Autorização da despesa (R\$ 736.552,80)	Não se aplica, SRP
X	Cópia do ato de designação do Agente ou Comissão de Contratação (Portaria DGER nº 3549, de 2025)	00100.154482/2025-55 (VIA 018)
X	Há alguma peculiaridade em relação ao edital E/OU à data de disponibilização?	Não
X	Data provável de abertura do certame	22/10/2025
X	Pesquisa de preços estará válida na data de publicação do aviso da licitação? * * Conforme art. 5º, incisos I a IV da IN nº 73/2020 – SEGES/ME, ratificado pela DGER no documento 00100.085079/2020-64.	Sim, válida até 11/02/2026
X	O valor autorizado pela DGER é igual ao valor definido no edital do certame?	Não se aplica, SRP

FLUXO DAS OBSERVAÇÕES FEITAS PELA COPEL QUANTO AO PROCESSO/MINUTA DE EDITAL

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 1

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
1	PARCIAL	MANIFESTAÇÃO DO OT	“Foi incluída, no item 3.1.2, a fundamentação da exigência da capacidade técnica, conforme exige o art. 8º, §5º, do Anexo III do ADG nº 14/2022, especialmente com a justificativa para a fixação de quantitativo mínimo a ser comprovado. Entende-se que os demais elementos não são necessários, tendo em vista que não houve a indicação de parcelas de maior relevância ou a fixação de padrões de desempenho mínimos, e tampouco a vedação de somatório de atestados. Mesmo assim, foram incluídas justificações para sua não-exigência.”
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 2

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
2	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 3

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
3	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica





RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 4

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
4	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 5

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
5	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 6

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
6	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 7

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
7	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	<i>“Em atenção ao questionamento acerca da essencialidade do requisito referente à cor preta para os coletes balísticos previstos no Item 1 do Anexo 2 do Edital, cumpre esclarecer que a especificação é necessária e proporcional para atender às necessidades institucionais do Senado Federal, conforme as premissas do Acórdão TCU nº 1973/2020-Plenário. Entende-se que a escolha da cor preta não é meramente estética, mas sim uma característica funcional e operacional, justificada pelos seguintes aspectos: (a) Padronização visual e identidade institucional, considerando que a utilização de coletes balísticos de cor preta é padrão em grande parte das forças de segurança e atende à diretriz de uniformidade dos policiais, facilitando a identificação dos agentes e reforçando a imagem institucional da Polícia Legislativa. (b) Aspectos operacionais e de discrição, tendo em vista que a cor preta reduz a refletividade e a visibilidade em ambientes de baixa luminosidade, contribuindo para a discrição em operações de segurança e para a proteção do policial. (c) Manutenção e durabilidade, uma vez que tecidos pretos apresentam menor evidência de manchas e desgaste, prolongando a vida útil do material e reduzindo a necessidade de substituição precoce. Dessa forma, conclui-se que a exigência da cor preta é essencial para atender às necessidades funcionais, operacionais e institucionais do Senado Federal, de modo que sua manutenção no edital não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério necessário para garantir a adequada atuação da Polícia Legislativa.”</i>
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

RECOMENDAÇÃO DA COPEL Nº 8

RECOMENDAÇÃO	HOUE ACATAMENTO?	EM CASO DE ACATAMENTO PARCIAL OU NÃO ACATAMENTO	
8	SIM	MANIFESTAÇÃO DO OT	Não se aplica
		ANÁLISE DA ADVOSF	Não se aplica
		DELIBERAÇÃO DA DGER	Não se aplica

CONCLUSÃO

EDITAL ESTÁ APTO PARA DIVULGAÇÃO?	EM CASO NEGATIVO, QUAIS SÃO O(S) MOTIVO(S) E A(S) PROVIDÊNCIA(S) A SEREM ADOTADOS?
Sim	Não se aplica





Senado Federal, em 06 de outubro de 2025.

De acordo.

Nos termos do art. 33 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, eu mesmo conduzirei o certame objeto dos autos e, em caso de eventuais impedimentos, poderei ser substituído pelos demais Pregoeiros designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549/2025.

(assinado eletronicamente)
FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Coordenador da COPEL





PONTOS DE ATENÇÃO PARA O LANÇAMENTO	SRP?	SIM
	BENEFÍCIO ME/EPP?	NÃO
	SERÁ NECESSÁRIO O AGRUPAMENTO?	NÃO
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
	DIREITO DE PREFERÊNCIA?	NÃO SE APLICA
	HÁ OUTROS DOCUMENTOS, ALÉM DO EDITAL, PARA SEREM DISPONIBILIZADOS?	NÃO





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012252/2025-91)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012252/2025-91, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **aquisição de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 22/10/2025**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30****SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, as futuras contratações de **fornecimento de coletes de proteção balística** para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão competente do Poder Executivo Federal, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.





SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.





SENADO FEDERAL

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.4.2. Prazo de validade de, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.





SENADO FEDERAL

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.





SENADO FEDERAL

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.





SENADO FEDERAL

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

10.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 10.1.7.4.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI- DA AMOSTRA

11.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade de colete balístico, em um dos tamanhos previstos na grade, conforme Anexo 2 deste edital, a ser entregue no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar





SENADO FEDERAL

da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

11.1.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item 11.1 poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado. I

11.1.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica do Serviço de Projetos Estratégicos da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo 2 e ao teste de flexibilidade descrito no Anexo 4 do edital.

11.2. A amostra deverá ser entregue devidamente identificada, na quantidade indicada no **item 11.1**, para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos, situado no Subsolo do Anexo II, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefones:(61) 3303-2175 e e-mail seproje@senado.leg.br.

11.3. Caso as amostras da melhor proposta, sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

11.4. A amostra aprovada permanecerá em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

11.5. A amostra fornecida será devolvida na forma em que se encontra após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, devendo ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento definitivo, independente de comunicação, ficando a cargo do fornecedor a retirada e os custos para a devolução das amostras.

11.5.1. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior, a amostra não poderá ser reclamada, reservando-se ao Senado o direito de encaminhá-la para destruição.

11.5.2. Vencido o prazo de entrega da amostra, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- a)** Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de qualquer tipo de colete balístico, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 deste edital.
- b)** Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total para o respectivo item previsto no Anexo 1 deste edital.
- c)** Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- b)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - b.1)** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - b.2)** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
 - b.3)** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





SENADO FEDERAL

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;





SENADO FEDERAL

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. A apresentação de documentos de que trata o item 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.8.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.8.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.8.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.8.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.8 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.





SENADO FEDERAL

12.9.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.11.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.13. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:





SENADO FEDERAL

12.13.1.1. identidade dos sócios;

12.13.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.13.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.13.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.13.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.13.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.13.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.13.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

15.4. Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não





SENADO FEDERAL

recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva.

CAPÍTULO XVI– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

16.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

16.2.1. O registro das demais licitantes a que se refere o item 16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata

16.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 16.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Os registros se farão da seguinte forma:

16.3.1. Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

16.3.2. No anexo da ARP:

16.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.





SENADO FEDERAL

16.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

16.3.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 16.3.2.2.

16.3.4. Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 16.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

16.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

16.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 16.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2.

16.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 16.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

16.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

16.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

16.7. Nas hipóteses previstas pelos subitens 16.2.1 e 16.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta, no Capítulo XI – Da Amostra e no Capítulo XII – Da Habilitação.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.
- 17.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.
- 17.3.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano, observado o disposto no §1º do art. 40-A do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.
- 17.4.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
- 17.5.** Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 17.6.** O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e a data do primeiro aniversário de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XVIII– DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 18.1.** O Senado Federal é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 18.2.** Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XIX– DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46 e no Anexo IX do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.
- 19.2.** A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.





SENADO FEDERAL

19.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

19.4. Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 16.2 e 16.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25, I e II, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 47 e 48 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 20.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XXI– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa do SENADO, quando:

21.1.2.1. o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- c)** deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a assinar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Senado Federal, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei





SENADO FEDERAL

nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

f) configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 22.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do fornecedor beneficiário a possua, no mesmo prazo indicado no item 22.1.

22.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura do fornecedor beneficiário, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 22.1.

22.1.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 16.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o contrato em iguais condições.

22.2. Para a assinatura do contrato referida no item 22.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.





SENADO FEDERAL

22.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 22.3.3.

22.3.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

22.3.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 22.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

22.3.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 22.3.3.

22.3.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 22.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

22.4. O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90114/2025, constante do Processo nº 00200.012225/2025-91, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

CAPÍTULO XXIII – DOS ACRÉSCIMOS

23.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

23.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIV - DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.





SENADO FEDERAL

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

24.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

24.2.3. determinada por decisão judicial.

24.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

24.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV – DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CAPÍTULO XXVI – DAS PENALIDADES

26.1. A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 16.1 e 22.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

26.2. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 26.1.

26.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

26.4. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 26.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

26.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

26.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

27.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Teste de Flexibilidade dos Painéis; Anexo 5 – Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.





SENADO FEDERAL

28.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

28.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

28.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA						
OBJETO	Fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal.					
ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador. ----- Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.					
CATMAT	398266					
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo renovar os coletes balísticos que estão se aproximando do fim de sua validade, manter os policiais legislativos adequadamente equipados, munidos de coletes com proteção balística válidos e adequados ao enfrentamento das crescentes ameaças ao parlamento e às suas autoridades. Isso é essencial para assegurar o cumprimento eficaz de suas funções, especialmente no que tange à segurança e à integridade física das pessoas e do patrimônio do Senado Federal.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por Item					
QUANTIDADE, PREÇOS(S) ESTIMADO(S) E CATMAT	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	180	Colete de proteção balística unissex, nível IIIA.	4.091,96	736.552,80
	Valor Estimado					736.552,80





SENADO FEDERAL

PRAZO DE ENTREGA	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
PRAZO DE VALIDADE	De, no mínimo, 6 (seis) anos, a contar da fabricação do objeto.
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	De 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do item 17.2 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, e-mail: selog@senado.leg.br.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

Brasília, 06 de outubro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Capa de colete na cor preta: confeccionada em tecido resistente a tração, combustão e lavagens, para uso ostensivo. A resistência à combustão deve estar presente na matéria prima predominante, ou seja, aquela empregada em maior extensão, desconsiderando-se aviamentos e demais elementos de menor relevância. Não haverá brasão, gravação ou quaisquer elementos de identificação institucional. Regulagens com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, sendo:

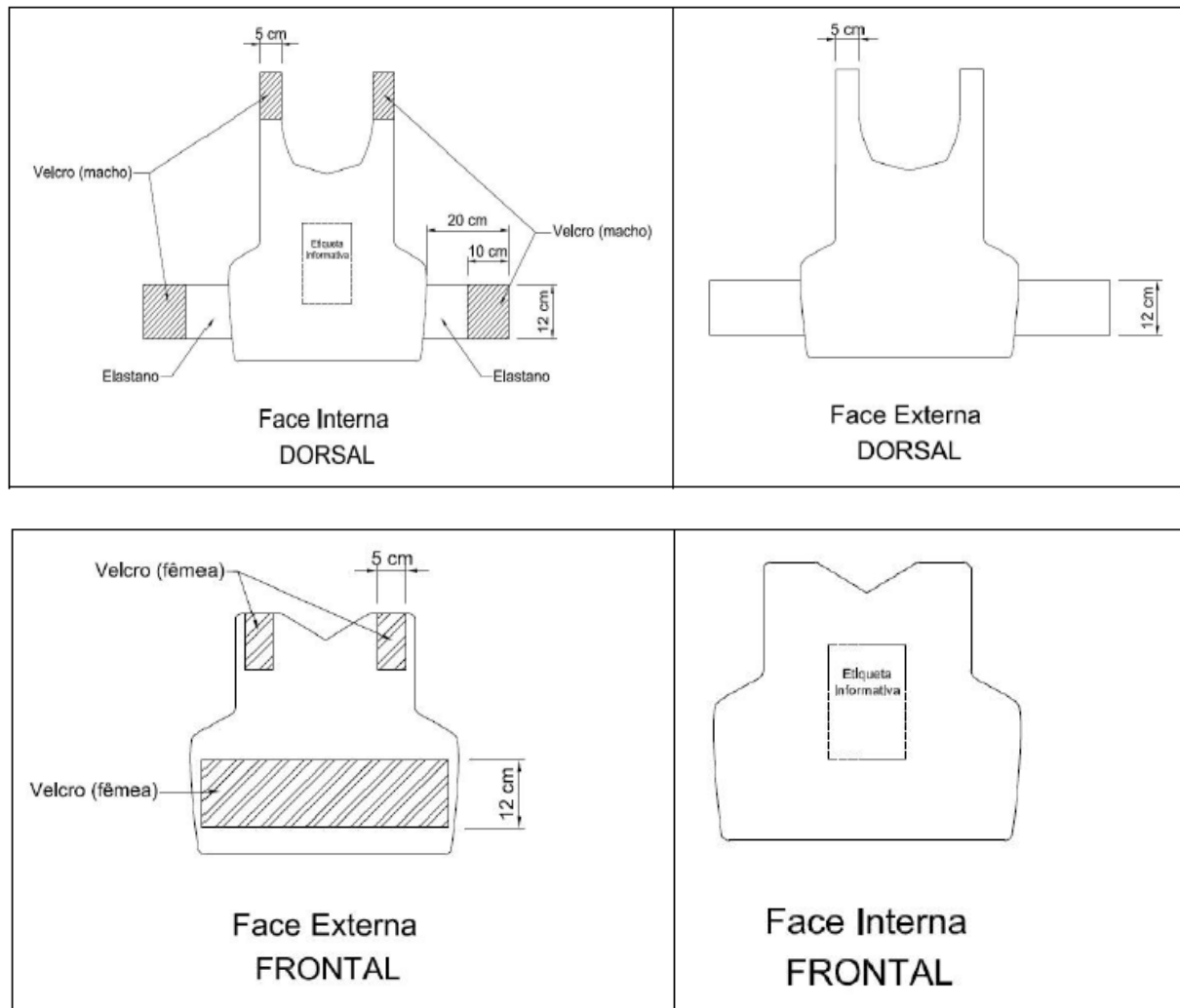
1.1.1. Ajuste transversal, na altura do abdômen, por meio de faixa em elastano ou outro tecido com elasticidade, medindo 20 (vinte) centímetros de largura e 12 (doze) centímetros de altura, afixada por costura na peça dorsal. Na ponta da faixa deve ser fixado mecanismo aderente tipo velcro “macho”, com 10 (dez) centímetros de largura. Poderá ser colocado, no prolongamento a faixa de elastano, tecido igual ao do corpo da capa, desde que seja sobreposto adicionalmente, e não em substituição, ao elastano. Será admitida variação de 10% nas dimensões.

1.1.2. Ajuste longitudinal, nos ombros, por meio de faixa de 5 (cinco) centímetros de largura, em prolongamento da alça da peça dorsal. Na face externa da peça frontal, deve haver aposição dos velcros “fêmea”, sendo uma faixa de 12 (doze) centímetros de altura e largura variável de acordo com o tamanho (PP, P, M, G, GG), na altura do abdômen, e duas faixas na altura dos ombros de 5 (cinco) centímetros de largura e altura variável que permita margem de ajuste de, no mínimo 8 (oito) cm. Será admitida variação de 10% nas dimensões.





SENADO FEDERAL

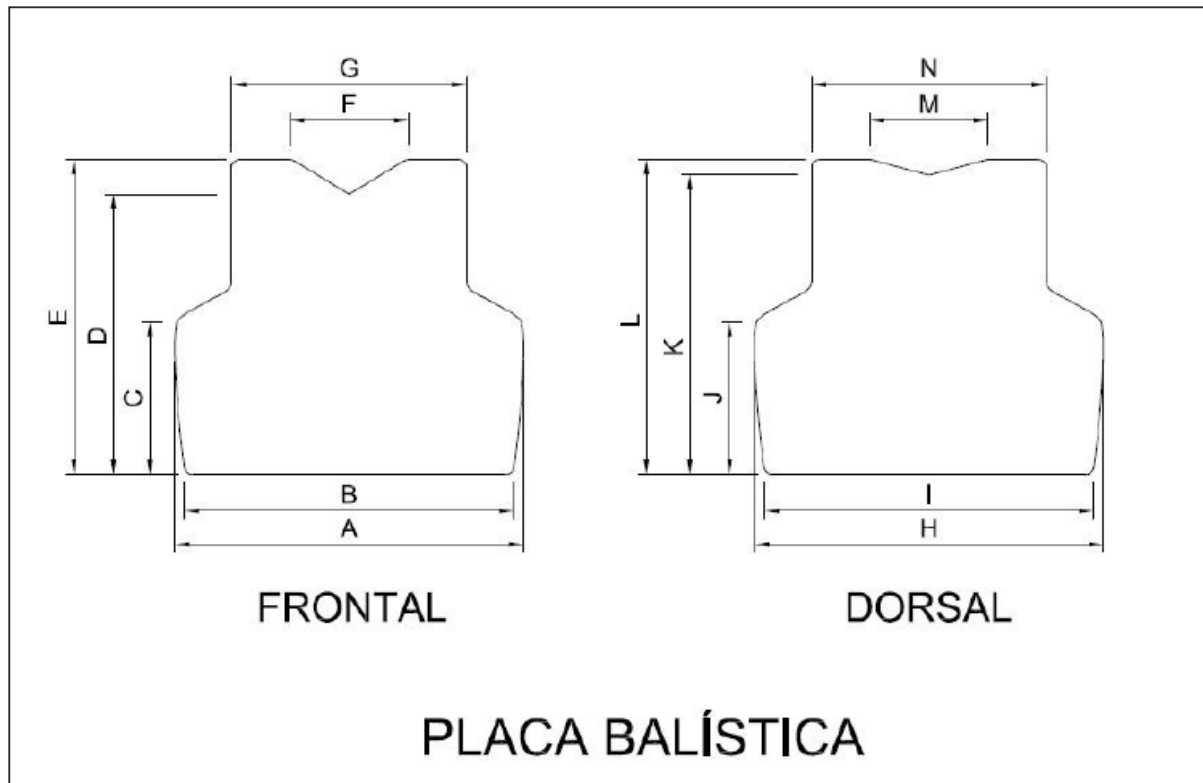


1.2. Dimensões das placas balísticas: espessura máxima de 9 mm (com tolerância de mais 10%) e demais dimensões conforme tabelas abaixo.





SENADO FEDERAL



(*) Admitida a tolerância de 5% nos parâmetros.

	Peso máximo (kg)	A (*)	B (*)	C (*)	D (*)	E (*)	F (*)	G (*)	H (*)	I (*)	J (*)	K (*)	L (*)	M (*)	N (*)
PP	1,900	440	410	160	310	370	130	260	450	420	160	360	390	130	280
P	2,200	470	440	180	340	400	150	280	480	450	180	390	420	150	310
M	2,500	500	470	200	370	430	170	300	510	480	200	420	450	170	340
G	2,800	530	500	220	400	460	190	320	540	510	220	450	480	190	360
GG	3,100	560	530	240	430	490	210	340	570	540	240	480	510	210	380

1.3. Materiais de confecção: os painéis balísticos frontal e dorsal devem ser confeccionados em camadas superpostas de lâminas de fibra de polietileno de ultra alta densidade ou lâminas de tecido de fibra de aramida nas construções ou configurações trama e urdume, multiaxial, unidirecional ou feltro em suas diversas versões e gramaturas, ou mesmo pela combinação desses materiais, com proteção contra projéteis expelidos por arma de fogo, munições de calibres 9mm FMJ RN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ STD 0101.04 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, ou alterações posteriores. Os painéis de proteção balística deverão possuir na 1ª camada, e a cada 5 (cinco)





SENADO FEDERAL

camadas subsequentes, numeração de série, bem como inscrição que identifique o órgão contratante, de forma legível com tamanho de fácil visualização e indelével.

1.4. Invólucro: Os painéis devem proteger toda a área considerada vital, compreendida entre a área acima da cintura (altura do umbigo) e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e laterais do tronco), sem comprometer os movimentos, sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável termosselado. Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado oposto à face de impacto, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como o nome do órgão contratante. Cada painel deve ser envolvido por um invólucro condicionado à sua forma e dimensões, confeccionado em tecido com aplicação de filme impermeabilizante no lado avesso que permita processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão, ou tecnologia similar, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV, chuva, suor, água, imersão em líquidos, agentes de limpeza como detergente, sabão em pó, água sanitária, entre outras substâncias que possam contaminar ou comprometer sua eficiência balística. A durabilidade do invólucro, incluindo a selagem ultrassônica, alta frequência ou termofusão, deverá ser a mesma dos painéis balísticos, podendo conter, a critério do fabricante, arremates laterais em costuras para acabamento estético, desde que não interfira na estanqueidade. Os invólucros devem ficar justos nos painéis balísticos, não podendo possuir folgas que excedam 15 mm em cada uma de suas extremidades. No aspecto visual, os invólucros dos painéis, frontal e dorsal, deverão possuir em sua face de impacto os dizeres que evidenciem essa condição (“FACE DE IMPACTO”), com tamanho de fácil visualização, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso.

1.5. Capas: As capas (frontal e dorsal) em sua área interna superior, voltadas ao corpo do usuário, devem possuir forro antialérgico e macio, com estrutura tridimensional (3D), confeccionado na mesma cor do tecido da área externa da capa devendo apresentar alta permeabilidade ao vapor do suor, elevada absorção e dessorção de umidade, acabamento antibacteriano para prevenção da formação de odores durante a utilização do colete balístico. A parte elástica das alças e abas de regulagens (superiores e laterais) devem ser confeccionadas na mesma cor da capa, elastizada no sentido da trama.

1.6. Embalagem: Os coletes devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato de livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo na sequência acondicionados em caixas de papelão de qualidade e resistentes, compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de no mínimo 05 (cinco) caixas, sem deformar. As embalagens devem oferecer proteção ao material constitutivo contra ação de agentes externos que possam danificar o produto, sendo as caixas de papelão devidamente identificadas na parte externa com etiqueta





SENADO FEDERAL

autocolante contendo dados similares ao da etiqueta das placas balísticas, posicionada em local visível, de fácil leitura, identificação e individualização do produto.

1.7. Outras especificações: V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, densidade de área de 4,8 kg/m² (com tolerância de 10% para mais), data de fabricação posterior à ordem de fornecimento e prazo de validade mínimo de 6 (seis) anos, contados da data de fabricação.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025****(Processo nº 00200.012225/2025-91)****ANEXO 3****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº ____/____**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de colete de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.012252/2025-91, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes de proteção balística para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar relatório de Avaliação Técnica (RAT) e ReTex do produto ofertado e sua respectiva apostila ou Certificado em Conformidade Técnica do produto reconhecida por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), nos termos da Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020;

V - apresentar Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e

VI - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no bloco 14 do Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília /DF, CEP 70.165-900, telefone: (061) 3033-3606, *email*: selog@senado.leg.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

I – Os coletes balísticos devem ser embalados individualmente em saco plástico, acompanhados de um manual ou cartão com informações de uso, conservação e limites do material, em língua portuguesa, no formato livreto, confeccionado com papel de qualidade e resistente, sendo, na sequência, acondicionados em caixas de papelão compatíveis com atividades de transporte e armazenamento em pilhas, contendo no máximo 10 (dez) unidades por caixa, sem comprometer o fechamento, com resistência para empilhamento de, no mínimo, 5 (cinco) caixas, sem deformar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do produto deverá coincidir com seu prazo de validade ou vida útil, que será de, no mínimo, 6 (seis) anos, contados da sua data de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, identificação precisa do fabricante e, se for o caso, registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o término da validade, caberá à CONTRATADA proceder com o recolhimento do material para descarte ou reciclagem, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), sendo proibida a reutilização deste resíduo para finalidades balísticas.

I –Caberá à CONTRATADA a desconfiguração do material e a apresentação de laudo que comprove a completa destruição e a correta destinação do resíduo, consoante as disposições da Portaria nº 18 D-Log, de 19/12/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a





SENADO FEDERAL

repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins no item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos endereços eletrônicos selog@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o





SENADO FEDERAL

prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a alteração do preço por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, para atualização do valor contratual a partir da celebração do ajuste, na hipótese de o SENADO reajustar o preço registrado por motivo preexistente à formalização do contrato, comprovando o fornecedor adjudicatário que, por ocasião do acionamento da Ata de Registro de Preços para formalização da contratação, ressaltou o direito ao reajuste pretérito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





SENADO FEDERAL

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições





SENADO FEDERAL

de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025****REGISTRO DE PREÇOS****(Processo nº 00200.012225/2025-91)****ANEXO 4****TESTE DE FLEXIBILIDADE DOS PAINÉIS****1. Objetivo**

1.1. O teste de flexibilidade tem como objetivo garantir a flexibilidade mínima recomendável para o conforto e mobilidade do usuário, bem como para correta interação dos painéis no corpo para contenção dos disparos.

2. Modo de realização

2.1. O teste será realizado com os painéis balísticos (dorsal e frontal) envoltos apenas pelas capas internas (invólucros). O painel balístico deverá ser apoiado inteiramente sobre uma plataforma paralela ao chão com a face de impacto voltada para cima e, em seguida, será deslizado para fora até atingir o máximo de 70% de seu comprimento fora do apoio, sem que a parte mantida apoiada seja retirada da posição paralela ao solo. Nessa condição, o painel balístico deverá pender para baixo, apenas pela ação da gravidade, e atingir ângulo de dobra de, no mínimo 45° (quarenta e cinco graus). A medida da inclinação do painel deve ser completada aos 15 (quinze) segundos após ter sido deslizado para fora da plataforma. O teste será feito duas vezes em cada painel, sendo o 1º teste com a base (parte mais alargada) apoiada sobre a mesa, e o 2º teste com um dos lados (esquerdo ou direito) apoiado sobre a mesa.

3. Disposições gerais

3.1. Para a aferição da angulação desejada, será utilizado instrumento de medição do tipo transferidor ou goniômetro.

3.2. Para se estabelecer o parâmetro de 70% do comprimento do painel será considerada a distância entre seus pontos mais extremos, desconsiderando-se as bordas de costura da capa interna.

3.3. Será adotado, como padrão, leve manuseio e flexibilização das placas, por aproximadamente 3(três) minutos, antes de iniciar o protocolo de avaliação de amostras.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 5

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, e do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20__, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas, admitida a prorrogação, na forma do Capítulo XVII do edital.

Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e do fornecedor beneficiário acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.012225/2025-91)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

